



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL TCDF - BIBLIOTECA CYRO DOS ANJOS

UM GOVERNO PRESENTE

Brasília, terça-feira, 31 de julho de 1990

SUPLEMENTO I

ANO XV N° 145

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO N.º 12.538 DE 30 DE julho DE 1990

DECRETO N.º 12538 DE 30 DE julho DE 1990

ANEXO I

Aprova o Regimento da Administração Regional de Brasília, define as funções correspondentes, e dá outras providências.

QUADRO DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E DAS FUNÇÕES DOS GRUPOS DE DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIORES E DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com os artigos 14 e 20, da Lei nº 049, de 25 de outubro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da Administração Regional de Brasília que, assinado pelo Secretário de Planejamento a este acompanha.

Art. 2º - Nos termos do artigo 14, da Lei nº 049, de 25 de outubro de 1989, as funções dos Grupos: Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias da Administração Regional de Brasília são as constantes da parte "Situação Atual" do Anexo I, deste Decreto.

Art. 3º - A distribuição das funções constantes do artigo anterior, entre os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Administração Regional de Brasília é a mencionada no Anexo II, deste Decreto, com os requisitos para provimento e correlação ali referidos.

Art. 4º - O comparativo da despesa com os cargos de natureza especial e as funções dos Grupos: Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias da Administração Regional de Brasília é o constante do Anexo III.

Art. 5º - A implantação do Regimento aprovado por este Decreto é de responsabilidade do Administrador Regional de Brasília, sob orientação, quando necessária, da Coordenação do Sistema de Modernização Administrativa, da Secretaria de Planejamento do Distrito Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Administração Regional de Brasília.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nºs 2.286, de 12 de junho de 1973; 2.942, de 27 de junho de 1975; 5.164, de 21 de março de 1980, e demais disposições em contrário.

Brasília, 30 de julho de 1990.
102ª da República e 31ª de Brasília.

WANDERLEY WALCYM DA SILVA

ZILDA JORDÃO EMERENCIANO

JÓRGE RAETANO

OZIAS MONTIÑO RODRIGUES

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
DENOMINAÇÃO	QTDE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QTDE	CÓDIGO
Administrador Regional (Lei 049)	1	ESPECIAL	Administrador Regional de Brasília	1	ESPECIAL
Diretor de Divisão de Administração Geral (AERB)	1	DAS.101.2	Diretor de Administração Geral	1	DAS.101.2
Chefe da Seção de Fiscalização I (SDU)	1	DAI.111.6	Chefe da Seção de Orçamento e Finanças	1	DAI.111.6
Chefe da Seção de Fiscalização II (SDU)	1	DAI.111.6	Chefe da Seção de Pessoal	1	DAI.111.3
Chefe da Seção de Publicidade (AERB)	1	DAI.111.3	Chefe da Seção de Material e Patrimônio	1	DAI.111.6
Chefe da Seção de Estacionamento (AERB)	1	DAI.111.3	Chefe da Seção de Transportes	1	DAI.111.3
Chefe da Seção de Locação de Áreas (AERB)	1	DAI.111.3	Chefe da Seção de Doc. e Com. Administrativa	1	DAI.111.3
Chefe da Seção de Conservação e Reparos (AERB)	1	DAI.111.3	Chefe da Seção de Adm. da Sede	1	DAI.111.3
Diretor da Divisão de Exame e Aprovação de Projetos (SDU)	1	DAS.101.2	Diretor da Divisão de Exame e Aprovação de Projetos	1	DAS.101.2
Chefe da Seção de Consulta Prévia (SDU)	1	DAI.111.6	Chefe da Seção de Consulta Prévia	1	DAI.111.6
Chefe da Seção de Exame de Projetos (SDU)	1	DAI.111.6	Chefe da Seção de Cálculo	1	DAI.111.6
Diretor da Divisão de Licenciamento de Obras (SDU)	1	DAS.101.2	Chefe da Seção de Exame de Projetos	1	DAI.111.6
Secretário Administrativo (Lei 049)	1	DAI.112.3	Diretor da Divisão de Licenciamento de Obras	1	DAS.101.2
Secretário Administrativo (Lei 049)	1	DAI.112.3	Chefe da Seção de Licenciamento de Obras	1	DAI.111.3
Diretor da Divisão de Fiscalização de Obras (SDU)	1	DAS.101.2	Chefe da Seção de Cadastro	1	DAI.111.3
Chefe da Seção de Fiscalização III (SDU)	1	DAI.111.6	Diretor da Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas	1	DAS.101.2
Chefe da Seção de Fiscalização IV (SDU)	1	DAI.111.6	Chefe da Seção de Fiscalização de obras	1	DAI.111.6
Diretor da Divisão Comercial e Fiscalização (AERB)	1	DAS.101.2	Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas	1	DAI.111.6
Secretário Administrativo (Lei 049)	1	DAI.112.3	Diretor da Divisão de Obras Públicas	1	DAS.101.2
Secretário Administrativo (Lei 049)	1	DAI.112.3	Chefe da Seção de Obras e Reparos	1	DAI.111.3
Diretor da Divisão de Conservação e Reparos (AERB)	1	DAI.112.3	Chefe do Seção de Losradouros Públicos	1	DAI.111.3
Secretário Administrativo (Lei 049)	1	DAI.112.3	Diretor de Divisão de Serviços Públicos	1	DAS.101.2
Secretário Administrativo (Lei 049)	1	DAI.112.3	Chefe da Seção de Bancas de Jornais e Revistas	1	DAI.111.3
Chefe de Serviço (Lei 049)	1	DAS.101.1	Chefe da Seção de Adm. de Feiras Livres	1	DAI.111.3
Assessor (AERB)	1	DAS.102.2	Chefe do Serviço de Topografia	1	DAS.101.1
Assessor (AERB)	1	DAS.102.2	Chefe do Serviço de Desenho Técnico	1	DAS.101.1
Assessor (SDU)	1	DAS.102.2	Chefe do Serviço de Adm. do Parque	1	DAS.101.1
Gerente do terminal Rodoviário (AERB)	1	DAS.101.2	Chefe do Núcleo de Adm. do Term. Rodoviário	1	DAS.101.2
Encarregado (SDU)	2	DAI.111.2	Chefe do Núcleo de Adm. do Term. Rodoviário	1	DAS.101.2
Encarregado (SDU)	2	DAI.111.2	Encarregado de Turma de Fiscalização de Obras	2	DAI.111.2
Encarregado (SDU)	2	DAI.111.2	Encarregado de Turma de Fiscalização de Posturas	2	DAI.111.2
Encarregado (SDU)	1	DAI.111.2	Encarregado de Turma de Obras e Reparos	2	DAI.111.2
Encarregado (SDU)	1	DAI.111.2	Encarregado de Turma de Cons. de Log. Públicos	1	DAI.111.2
Secretário Administrativo (Lei 049)	2	DAI.112.3	Encarregado de Turma de Cons. de Log. Públicos	1	DAI.111.2
Secretário Administrativo (Lei 049)	2	DAI.112.3	Encarregado de Turma de Bancas de Jornais e Revistas	2	DAI.111.2
Assistente (AERB)	2	DAI.112.3	Encarregado de Turma de Fiscalização de Feiras	2	DAI.111.2
Assistente (AERB)	3	DAI.112.3	Encarregado de Turma de Topografia	2	DAI.111.2
Assistente (AERB)	3	DAI.112.3	Encarregado de Turma de Adm. do Parque	2	DAI.111.2
Assessor (AERB)	2	DAS.102.2	Encarregado de Turma do Term. Rodoviário	3	DAI.111.2
Assessor (Lei 049)	2	DAS.102.2	Assessor	2	DAS.102.2
Chefe da Seção de Pessoal e Contabilidade (AERB)	1	DAI.111.3	Assessor	2	DAS.102.2
Secretário Administrativo (AERB)	1	DAI.112.3	Assistente	1	DAI.112.3
Secretário Administrativo (SDU)	1	DAI.112.3	Assistente	1	DAI.112.3
Chefe da Seção de Expediente (SDU)	1	DAI.112.3	Assistente	1	DAI.112.3
Assistente (Lei 049)	4	DAI.112.6	Assistente	4	DAI.112.6
Secretário Administrativo (Lei 049)	1	DAI.112.3	Assistente	1	DAI.112.6
Chefe da Seção de Orçamento e Finanças (AERB)	1	DAI.111.3	Assistente	1	DAI.112.3
Chefe da Seção de Material, Patrimônio e Comunicação (AERB)	1	FC-7	Secretário Administrativo	1	DAI.111.3
Encarregado de Turma (AERB)	4	DAI.111.1	Assessor da Junta do Serviço Militar	1	DAS.101.1
Superintendente (AERB)	1	ESPECIAL			
Assistente da Junta do Serviço Militar (SEPLAN)	1	DAI.111.1			
Secretário Administrativo (SEPLAN)	1	DAI.112.3			
TOTAL	69		TOTAL	67	

ANEXO II

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DO CARGO DE NATUREZA ESPECIAL E DAS FUNÇÕES DOS GRUPOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES E DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA PELOS ÓRGÃOS DE SUA ESTRUTURA.

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
DENOMINAÇÃO	QTDE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
Administração Regional de Brasília	1	Administrador Regional de Brasília	ESPECIAL
Junta do Serviço Militar	4	Assessor	DAS.102.2
Divisão de Administração Geral	1	Secretário Administrativo	DAI.112.3
Seção de Orçamento e Finanças	1	Assessor da Junta do Serviço Militar	DAS.101.1
Seção de Pessoal	1	Diretor de Administração Geral	DAS.101.2
Seção de Material e Patrimônio	1	Chefe da Seção de Orçamento e Finanças	DAI.111.6
Seção de Transportes	1	Chefe da Seção de Pessoal	DAI.111.3
		Chefe da Seção de Material e Patrimônio	DAI.111.6
		Chefe da Seção de Transportes	DAI.111.3

Seção de Documentação e Comunicação Administrativa	Chefe da Seção de Doc. e Com. Administrativa	1	DAI.111.3
Seção de Administração de Sedes	Chefe da Seção de Administração de Sedes	1	DAI.111.3
Divisão de Exame e Aprovação de Projetos	Diretor da Divisão de Exame e Aprovação de Projetos	1	DAS.101.2
	Assistente	1	DAI.112.6
Seção de Consulta Prévia	Chefe da Seção de Consulta Prévia	1	DAI.111.6
Seção de Cálculos	Chefe da Seção de Cálculos	1	DAI.111.6
Seção de Exame de Projetos	Chefe da Seção de Exame de Projetos	1	DAI.111.6
Divisão de Licenciamento de Obras	Diretor da Divisão de Licenciamento de Obras	1	DAS.101.2
	Assistente	1	DAI.112.6
Seção de Licenciamento de Obras	Chefe da Seção de Licenciamento de Obras	1	DAI.111.3
Seção de Cadastro	Chefe da Seção de Cadastro	1	DAI.111.3
Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas	Diretor de Fiscalização de Obras e Posturas	1	DAS.101.2
	Assistente	1	DAI.112.6
Seção de Fiscalização de Obras	Chefe do Seção de Fiscalização de Obras	1	DAI.111.6
	Encarregado de Turma de Fiscalização de Obras	2	DAI.111.2
Seção de Fiscalização de Posturas	Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas	1	DAI.111.6
	Encarregado de Turma de Fiscalização de Posturas	2	DAI.111.2
Divisão de Obras Públicas	Diretor da Divisão de Obras Públicas	1	DAS.101.2
	Assistente	1	DAI.112.6
Seção de Obras e Reparos	Chefe da Seção de Obras e Reparos	1	DAI.111.3
	Encarregado da Turma de Obras e Reparos	2	DAI.111.2
Seção de Conservação de Logradouros Públicos	Chefe da Seção de Conservação de Logradouros Públicos	1	DAI.111.3
	Encarregado de Turma de Cons. de Logradouros Públicos	2	DAI.111.2
Divisão de Serviços Públicos	Diretor de Divisão de Serviços Públicos	1	DAS.101.2
	Assistente	1	DAI.112.6
Seção de Bancas de Jornais e Revistas	Chefe da Seção de Bancas de Jornais e Revistas	1	DAI.111.3
	Encarregado de Turma de Bancas de Jornais e Revistas	2	DAI.111.2
Seção de Administração de Feiras	Chefe da Seção de Administração de Feiras	1	DAI.111.3
	Encarregado de Turma de Fiscalização de Feiras	2	DAI.111.2
Serviço de Topografia	Chefe do Serviço de Topografia	1	DAS.101.1
	Assistente	1	DAI.111.3
	Encarregado de Turma de Topografia	2	DAI.111.2
Serviço de Desenho Técnico	Chefe do Serviço de Desenho Técnico	1	DAS.101.1
	Assistente	1	DAI.112.3
Serviço de Administração do Parque	Chefe do Serviço de Administração do Parque	1	DAS.101.1
	Assistente	1	DAI.112.3
	Encarregado de Turma de Administração do Parque	2	DAI.111.3
Núcleo de Administração do Terminal Rodoviário	Chefe do Núcleo de Administração do Terminal Rodoviário	1	DAS.101.2
	Assistente	1	DAI.112.3
	Encarregado de Turma do Terminal Rodoviário	3	DAI.111.2
Núcleo de Administração do Terminal Rodoferroviário	Chefe do Núcleo de Administração do Terminal Rodoferroviário	1	DAS.101.2
	Assistente	1	DAI.112.3
	Encarregado de Turma do Terminal Rodoferroviário	3	DAI.111.2
TOTAL		67	

Seção de Documentação e Comunicação Administrativa

Seção de Administração da Sede

DIVISÃO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS

Seção de Consulta Prévia

Seção de Cálculos

Seção de Exame e Aprovação de Projetos

DIVISÃO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS

Seção de Licenciamento

Seção de Cadastro

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

Seção de Fiscalização de Obras

Seção de Fiscalização de Posturas

DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Seção de Obras e Reparos

Seção de Conservação de Logradouros Públicos

DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção de Bancas de Jornais e Revistas

Seção de Administração de Feiras Livres

SERVICO DE TOPOGRAFIA

SERVICO DE DESENHO TÉCNICO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE

NUCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

NUCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL DA RODOFERROVIÁRIA

JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Parágrafo único - A Administração Regional de Brasília vincula-se à Secretaria de Planejamento para fins de supervisão global, sem prejuízo da orientação normativa e controle técnico dos órgãos centrais competentes de cada Secretaria com atividades regionalizadas, e da auditoria financeira a cargo da Secretaria da Fazenda.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS

CAPÍTULO I

DA EXECUÇÃO DAS COMPETÊNCIAS REGIONAIS

DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 39 - A Divisão de Administração Geral, unidade orgânica de direção supervisionada diretamente subordinada ao Administrador Regional, compete cumprir as normas emanadas dos órgãos centrais detentores das funções de orçamento, de pessoal, material, patrimônio, atividades de apoio.

Art. 40 - A Seção de Orçamento e Finanças, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Administração Geral, compete:

- I - registrar, controlar e movimentar as dotações orçamentárias e os créditos adicionais;
- II - emitir notas de empenho, promover e registrar sua anulação ou retificação;
- III - providenciar os pedidos de créditos adicionais, instruir processos de créditos adicionais e outros processos afetos à sua área de atuação e/ou fornecer dados para a elaboração de balancetes e balanços;
- IV - arquivar contratos e convênios de interesse da Administração Regional.

ANEXO III

COMPARATIVO DA DESPESA COM A NOVA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA, FACE AO DISPOSTO NO ARTIGO 14, DA LEI No. 049, DE 25.10.89. (BASE DE CÁLCULO: JULHO/90)

DADOS FIXOS		SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
CÓDIGO	SALÁRIO BÁSICO	QUANT	VALOR TOTAL	QUANT	VALOR ATUAL
ESPECIAL (1)	304.019,18				
ESPECIAL (2)	289.542,14				
ESPECIAL (3)	150.989,14	2	301.978,90	1	150.989,45
DAS-1	32.024,04	1	32.024,04	4	128.096,16
DAS-2	39.245,31	14	549.434,34	12	470.943,72
DAS-3	46.820,57				
DAS-4	54.561,57				
DAS-5	63.552,44				
DAI-1	8.655,58	4	34.622,32		
DAI-2	10.607,31	7	74.251,17	22	233.360,82
DAI-3	12.654,86	30	379.645,80	16	202.477,76
DAI-4	14.747,08				
DAI-5	17.177,24				
DAI-6	19.998,63	10	199.986,30	12	239.983,56
FC-7	5.665,42	1	5.665,42		
T O T A L		69	1.577.600,29	67	1.425.851,47

REGIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS E DA ESTRUTURA

Art. 1º - A Administração Regional de Brasília diretamente vinculada à Secretaria de Planejamento criada pela Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989, alterada pela Lei 110 de 28 de junho de 1990, tem por competências: representar o Governo do Distrito Federal na Região Administrativa, executar atividades regionalizadas e coordenar os serviços de interesse público.

Art. 2º - A Administração Regional de Brasília tem a seguinte estrutura administrativa:

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Seção de Orçamento e Finanças
- Seção de Pessoal
- Seção de Material e Patrimônio
- Seção de Transportes

Art. 59 - À Seção de Pessoal, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Administração Geral, compete:

- I - controlar o cadastro funcional de servidores e instruir processos, proceder registros de interesse dos mesmos e da administração afetos à sua área de atuação;
- II - promover recolhimento de descontos efetuados e de pagamentos indevidos;

Art. 60 - À Seção de Material e Patrimônio, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Administração Geral, compete:

- I - levantar necessidade de adquirir, receber, conferir, armazenar, controlar e distribuir material, zelando pela segurança do mesmo;
- II - controlar e inventariar o uso dos bens patrimoniais;

Art. 70 - À Seção de Transportes, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Administração Geral, compete:

- I - controlar o uso de veículos, máquinas e equipamentos, inclusive, as atividades de abastecimento, lavagem, lubrificação e revisões periódicas;
- II - fazer a previsão e distribuir combustíveis e lubrificantes, controlar a requisição dos mesmos e executar outras atividades relativas à sua área de atuação;

Art. 80 - À Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Administração Geral, compete:

- I - receber, classificar, registrar e catalogar a expedição de documentos, processos e publicações do interesse da Região Administrativa;
- II - executar outras atividades relativas à sua área de atuação, inclusive, as referentes a microfilmagem da documentação.

Art. 90 - À Seção de Administração da Sede, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Administração Geral, compete:

- I - controlar e fiscalizar o acesso de funcionários e pessoas estranhas, bem como, a entrada e saída de material nas dependências dos próprios da Administração Regional, e atestar as faturas relativas às contas de luz, água e telefone;
- II - fiscalizar a limpeza e a conservação das dependências, móveis e utensílios da Administração Regional, residência oficial e outros;
- III - manter e controlar a vigilância da sede e de próprios e anexos da Administração Regional.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Art. 10 - À Divisão de Exame e Aprovação de Projetos, unidade orgânica de direção supervisionada diretamente subordinada ao Administrador Regional, compete coordenar e controlar a execução das competências das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas.

Art. 11 - À Seção de Consulta Prévia unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Divisão de Exame e Aprovação de Projetos, compete:

- I - fazer triagem dos pedidos de aprovação de projetos e determinar que os mesmos sejam protocolados;
- II - examinar consultas prévias;
- III - examinar, para autenticação, cópias de projetos aprovados anteriormente e, para revalidação, os projetos aprovados anteriormente.

Art. 12 - À Seção de Cálculos, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Exame e Aprovação de Projetos, compete:

- I - calcular as áreas de projetos de obra, bem como, as de modificação ou acréscimo de área;
- II - recalcular as áreas de projetos, anteriormente aprovados, a pedido da Divisão de Licenciamento de Obras, para que possam expedir habite-se parcial;

III - calcular e fornecer os valores das taxas de fiscalização de obra para alvará de construção;

IV - verificar e conferir as cotas planimétricas dos projetos.

Art. 13 - À Seção de Exame e Aprovação de Projetos, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Divisão de Exame e Aprovação de Projetos, compete:

- I - examinar projetos de obras públicas e particulares, de modificação, substituições e opinar quanto a sua aprovação;
- II - examinar os projetos de obras complementares e opinar quanto a sua aprovação;

Art. 14 - À Divisão de Licenciamento de Obras, unidade orgânica de direção supervisionada diretamente subordinada ao Administrador Regional, compete coordenar e controlar a execução das competências das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;

Art. 15 - À Seção de Licenciamento, unidade orgânica diretamente subordinada à Divisão de Licenciamento de Obras, compete:

- I - examinar e instruir pedidos de alvará de construção, habite-se e licença para obras complementares;
- II - conferir e/ou atualizar o valor das taxas de fiscalização de obras e preparar as guias de recolhimento, inclusive as de expediente.

Art. 16 - À Seção de Cadastro, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Licenciamento de Obras, na respectiva Região Administrativa, compete:

- I - organizar e manter os cadastros imobiliários das redes de serviços públicos de infraestrutura, serviços de urbanização, logradouros, bem como, manter atualizadas as plantas gerais dos serviços públicos da Região Administrativa;
- II - atuar em coordenação com os órgãos centrais responsáveis pela execução de atividades de serviços públicos, visando ao cadastramento das obras projetadas e executadas;

Art. 17 - À Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas, unidade orgânica de direção supervisionada diretamente subordinada ao Administrador Regional, compete coordenar e controlar a execução das competências das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;

Art. 18 - À Seção de Fiscalização de Obras, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Fiscalização de Obras, compete:

- I - fiscalizar, lavrar e expedir autos de infração, notificar e aplicar multas aos infratores e embargar ou demolir obras em execução na Região Administrativa, observando o cumprimento das normas fixadas pelo código de edificação das cidades satélites;
- II - fiscalizar a localização das atividades públicas e privadas, observados os planos de estruturação física, ocupação e zoneamento da Região Administrativa;

Art. 19 - À Seção de Fiscalização de Posturas, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Fiscalização de Obras, compete:

- I - fiscalizar a utilização de logradouros públicos, colocação de anúncios, letreiros, toldos e avisos nas fachadas dos prédios e logradouros;
- III - fiscalizar o horário de funcionamento das atividades comerciais e as atividades fora do zoneamento próprio;

Art. 20 - À Divisão de Obras Públicas, unidade orgânica de direção supervisionada diretamente subordinada ao Administrador Regional, compete coordenar e controlar a execução das competências das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;

Art. 21 - À Seção de Obras e Reparos, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Obras Públicas, compete:

- I - executar ou acompanhar o andamento de obras sob responsabilidade ou contratada pela Administração Regional;
- II - orientar e fiscalizar a preparação de materiais necessários à execução das obras de interesse da Administração;
- III - executar consertos e reparos em prédios, instalações hidráulicas, máquinas, bem como, serviços de carpintaria, marcenaria e pintura em prédios pertencentes ou sob o domínio da Administração Regional;

Art. 22 - À Seção de Conservação de Logradouros Públicos, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Obras Públicas, compete:

- I - zelar pela conservação dos logradouros públicos e pela manutenção dos meio fios da área urbana;
- II - manter cadastro dos logradouros públicos que necessitam serviços periódicos de limpeza e conservação;

Art. 23 - À Divisão de Serviços Públicos, unidade orgânica de direção supervisionada diretamente subordinada ao Administrador Regional, compete coordenar e controlar a execução das competências das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;

Art. 24 - À Seção de Bancas de Jornais e Revistas, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Serviços Públicos, compete:

- I - organizar e manter o cadastro das bancas e o registro dos permissionários, de seus empregados e prepostos;
- II - fazer cumprir os termos de compromisso para ocupação das áreas e imóveis destinados a bancas de jornais e revistas e controlar o pagamento de taxas provenientes da ocupação das mesmas;
- III - realizar estudos sobre a demanda, para fins de alteração dos quantitativos e localização física das bancas de jornais e revistas.

Art. 25 - À Seção de Administração de Feiras Livres, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Serviços Públicos, compete:

- I - conservar e manter em condições de funcionamento os locais destinados às feiras livres;
- II - manter cadastro dos feirantes e orientá-los quanto às normas de instalação e funcionamento;
- III - controlar o cumprimento das normas emanadas dos órgãos do sistema central, para funcionamento e comercialização de produtos;

Art. 26 - Ao Serviço de Topografia, unidade orgânica diretivo-executiva diretamente subordinada ao Administrador Regional, compete:

- I - realizar os levantamentos topográficos necessários aos trabalhos das Divisões de Licenciamento e de Fiscalização de Obras, bem como, os que permitam sistemática atualização das cadernetas cadastrais;
- II - locar terrenos e eixos de logradouros necessários à execução de obras públicas e particulares e fornecer croquis de locação e de cotas verticais para construções;

Art. 27 - Ao Serviço de Desenho Técnico, unidade orgânica diretivo-executiva diretamente subordinada ao Administrador regional, compete:

- I - elaborar os desenhos dos projetos de arquitetura e de urbanismo de interesse da Administração Regional;
- II - copiar plantas de infraestrutura de serviços públicos da Região Administrativa

Art. 28 - Ao Serviço de Administração do Parque, unidade orgânica diretivo-executiva diretamente subordinada ao Administrador Regional, compete:

- I - zelar pela conservação e manutenção do Parque da Cidade;
- II - realizar levantamento das necessidades do Parque da Cidade.

Art. 29 - Ao Núcleo de Administração do Terminal Rodoviário e ao Núcleo de Administração do Terminal da Rodoferroviária, unidades orgânicas executivas diretamente subordinadas ao Administrador Regional, compete:

- I - controlar o uso das áreas comuns do terminal rodoviário e do terminal rodoferroviário;
- II - manter registro dos permissionários, de seus empregados e prepostos;
- III - fazer cumprir os termos de compromisso e as normas de malas e bagagens e promover a alienação de volumes não reclamados dentro dos prazos estabelecidos;
- IV - promover limpeza, manutenção e conservação do terminal rodoviário e do terminal rodoferroviário;
- V - controlar o pagamento de taxas e demais rendas correspondentes à ocupação e ao uso de lojas, boxes ou outras áreas dos terminais rodoviário rodoferroviário, propondo ressarcimento de danos causados aos mesmos;

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DAS COMPETÊNCIAS GENÉRICAS

Art. 30 - A todas as unidades orgânicas da Administração Regional, compete genericamente:

- I - executar as competências e as atividades gerenciais e administrativas de apoio e atividades conexas ou correlatas que lhes são cometidas nos artigos específicos deste Regulamento, bem como, providenciar e utilizar os recursos humanos, materiais, orçamentários e documentais, necessários ao funcionamento das respectivas unidades;
- II - atender o público usuário ou a clientela interna com presteza, espírito público, eficácia e eficiência;
- III - relacionar-se com outras unidades orgânicas, respeitadas as vinculações hierárquicas ou funcionais;
- IV - elaborar a programação de trabalho e o relatório das atividades da respectiva unidade orgânica.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA

Art. 31 - Ao Administrador Regional de Brasília, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - representar o Governador do Distrito Federal na sua jurisdição;
- II - presidir a Junta do Serviço Militar da Região Administrativa;
- III - coordenar, dirigir, supervisionar e orientar a execução das competências das unidades orgânicas da Administração;
- IV - praticar ou propor todos os atos administrativos e financeiros que lhe seja próprio ou decorrente de delegação ou subdelegação de competência;
- V - propor a criação ou a ampliação de setores específicos ou de atividades diversificadas nas áreas urbanas administrativas específicas;
- VI - decidir, em grau de recurso, os atos dos titulares das unidades que compõem a Administração;
- VII - desempenhar outras atribuições inerentes às suas funções.

Art. 32 - Aos Diretores de Divisão cabe garantir o cumprimento das competências orgânicas das unidades que lhe são subordinadas, de conformidade com as determinações emanadas dos órgãos centrais.

Art. 33 - Aos Chefes de Núcleo cabe coordenar, dirigir e orientar os trabalhos referentes à sua área de atuação.

Art. 34 - Ao Chefe de Serviço cabe dirigir e controlar as atividades referentes à sua área de atuação.

Art. 35 - Aos Chefes de Seção cabe desempenhar atribuições correspondentes às competências orgânicas das respectivas unidades, bem como, executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 36 - Aos Assessores, dentro da respectiva área, cabe executar as atividades conexas ou correlatas dentro de sua área de atuação.

Art. 37 - Aos Assistentes cabe executar atividades de administração geral necessárias ao cumprimento das competências da unidade.

Art. 38 - Ao Secretário Administrativo cabe executar atividades correlatas ou desdobradas dentro de sua área de atuação.

Art. 39 - Aos Encarregados, dentro das respectivas áreas, cabe executar ou coordenar a execução de atividades coincidentes ou desdobradas das competências orgânicas das unidades onde são lotados.

TÍTULO IV

DAS VINCULAÇÕES TÉCNICAS E DOS RELACIONAMENTOS

Art. 40 - A subordinação hierárquica das unidades orgânicas define-se pela posição de cada uma delas na estrutura administrativa e no "caput" dos artigos enunciado de suas competências.

Art. 41 - As unidades se relacionam:

- I - entre si, na conformidade dos vínculos hierárquicos e, ou, funcionais expressos na estrutura e no enunciado de suas competências;
- II - entre cada uma delas e as unidades de órgãos e entidades do GDF e na conformidade do definido nos sistemas administrativos;
- III - entre cada uma delas e órgãos e entidades externas ao GDF, na pertinência dos assuntos funcionais.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 42 - A programação e a execução das atividades compreendidas nas funções exercidas pela Administração Regional de Brasília, observarão as normas técnicas e administrativas, a disponibilidade orçamentária e a legislação pertinente.

Art. 43 - O planejamento global da Administração Regional de Brasília, resultará da consolidação das informações coletadas junto aos órgãos de sua estrutura, observando a orientação técnica/normativa da Secretaria de Planejamento.

Art. 44 - As competências das unidades da Administração Regional de Brasília serão exercidas originariamente por cada uma delas de forma direta ou por terceiros na forma de delegação, contrato ou convênio.

Parágrafo único - A execução por terceiros não exime de responsabilidade os órgãos aos quais foram as competências originariamente cometidas, cabendo-lhes ainda a orientação, o acompanhamento e o controle daquela execução.

Art. 45 - Os atos de delegação se fundamentarão nas normas vigentes e explicitarão com clareza, o delegante, o delegado e o objeto da delegação, além de outros critérios e processos aplicáveis à sua execução.

Art. 46 - Os contratos, convênios e outros ajustes para execução de atividades por terceiros, observarão os ritos estabelecidos pelas normas emanadas do Governo do DF e serão assinados pela autoridade competente, que se responsabilizará pela sua fiel execução.

Art. 47 - O provimento de funções nos órgãos de administração geral, obriga os titulares a se submeterem às orientações ou critérios emanados das Secretarias detentoras das funções de Governo, inclusive no que se refere a reuniões, treinamentos, atualizações e reciclagens.

Art. 48 - O Administrador Regional e os ocupantes de funções de direção, nos seus impedimentos e ausências, terão como substitutos servidores a eles subordinados, designados na forma da legislação vigente.

Art. 49 - A Administração Regional de Brasília garantirá condições de funcionamento, inclusive de recursos humanos, à Junta do Serviço Militar sediada em sua jurisdição.

Art. 50 - A Junta do Serviço Militar presidida pelo Administrador Regional terá sua organização e funcionamento definidos em ato próprio.

Art. 51 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na implantação e execução deste Regimento, serão dirimidos pelo Secretário de Planejamento.

Brasília-DF, 30 de julho de 1990

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 12.539 DE 30 DE julho DE 19 90

Aprova o Regimento da Administração Regional do Paranoá, define as funções correspondentes, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com os artigos 14 e 20, da Lei nº 049, de 25 de outubro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da Administração Regional do Paranoá que, assinado pelo Secretário de Planejamento a este acompanha.

Art. 2º - Nos termos do artigo 14, da Lei nº 049, de 25 de outubro de 1989, as funções dos Grupos: Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias da Administração Regional do Paranoá são as constantes da parte "Situação Atual" do Anexo I, deste Decreto.

Art. 3º - A distribuição das funções constantes do artigo anterior, entre os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Administração Regional do Paranoá é a mencionada no Anexo II, deste Decreto, com os requisitos para provimento e correlação ali referidos.

Art. 4º - O comparativo da despesa com os cargos de natureza especial e as funções dos Grupos: Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias da Administração Regional do Paranoá é o constante do Anexo III.

Art. 5º - A implantação do Regimento aprovado por este Decreto é de responsabilidade do Administrador Regional do Paranoá sob orientação, quando necessária, da Coordenação do Sistema de Modernização Administrativa, da Secretaria de Planejamento do Distrito Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Administração Regional do Paranoá.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nºs 2.286, de 12 de junho de 1973; 2.942, de 27 de junho de 1975; 5.164, de 21 de março de 1980, e demais disposições em contrário.

Brasília, 30 de julho de 1990.

102ª da República e 31ª de Brasília.

WANDERLEY DA SILVA

ZILDA JORDÃO EMERENCIANO

JORGÊ CAETANO

OZIAS MONTeiro RODRIGUES

DECRETO Nº 12.539 DE 30 DE julho DE 1990.

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E DAS FUNÇÕES DOS GRUPOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES E DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
DEMONINAÇÃO	QTD	CÓDIGO	DEMONINAÇÃO	QTD	CÓDIGO
Administrador Regional (Lei 049)	1	ESPECIAL	Administrador Regional do Paranoá	1	ESPECIAL
Diretor de Divisão (Lei 049)	1	DAS.101.2	Diretor de Administração Geral	1	DAS.101.2
Chefe de Seção (Lei 049)	1	DAI.111.6	Chefe da Seção de Orçamento e Finanças	1	DAI.111.6
Chefe de Seção (Lei 049)	1	DAI.111.6	Chefe da Seção de Pessoal	1	DAI.111.3
Chefe de Seção (Lei 049)	1	DAI.111.3	Chefe da Seção de Material e Patrimônio	1	DAI.111.6
Chefe de Seção (Lei 049)	1	DAI.111.3	Chefe da Seção de Transportes	1	DAI.111.3
Chefe de Seção (Lei 049)	1	DAI.111.3	Chefe da Seção de Doc. e Com. Administrativa	1	DAI.111.3
Chefe de Seção (Lei 049)	1	DAI.111.3	Chefe da Seção de Adm. de Sedes	1	DAI.111.3
Diretor de Divisão (Lei 049)	1	DAS.101.2	Diretor da Divisão de Exame e Aprovação de Projetos	1	DAS.101.2
Chefe de Seção (Lei 049)	1	DAI.111.6	Chefe da Seção de Consulta Prévia	1	DAI.111.6
Chefe de Seção (Lei 049)	1	DAI.111.6	Chefe da Seção de Cálculos	1	DAI.111.6
Chefe de Seção (Lei 049)	1	DAI.111.6	Chefe da Seção de Exame de Projetos	1	DAI.111.6
Diretor de Divisão (Lei 049)	1	DAS.101.2	Diretor da Divisão de Licenc. e Fiscalização de Obras	1	DAS.101.2
Chefe de Seção (Lei 049)	1	DAI.111.3	Chefe da Seção de Licenciamento de Obras	1	DAI.111.3
Chefe de Seção (Lei 049)	1	DAI.111.3	Chefe da Seção de Cadastro	1	DAI.111.3
Chefe de Seção (Lei 049)	1	DAI.111.6	Chefe da Seção de Fiscalização de Obras	1	DAI.111.6
Chefe de Seção (Lei 049)	1	DAI.111.6	Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas	1	DAI.111.6
Diretor de Divisão (Lei 049)	1	DAS.101.2	Diretor da Divisão de Obras Públicas	1	DAS.101.2
Chefe de Seção (Lei 049)	1	DAI.111.3	Chefe da Seção de Obras e Reparos	1	DAI.111.3
Chefe de Seção (Lei 049)	1	DAI.111.3	Chefe da Seção de Conservação de Logradouros Públicos	1	DAI.111.3
Diretor de Divisão (Lei 049)	1	DAS.101.2	Diretor da Divisão de Serviços Públicos	1	DAS.101.2
Chefe de Seção (Lei 049)	1	DAI.111.3	Chefe da Seção de Bancas de Jornais e Revistas	1	DAI.111.3
Chefe de Seção (Lei 049)	1	DAI.111.3	Chefe da Seção de Adm. de Feiras Livres	1	DAI.111.3
Chefe de Seção (Lei 049)	1	DAI.111.3	Chefe da Seção de Adm. do Terminal Rodoviário	1	DAI.111.3
Chefe de Serviço (Lei 049)	1	DAS.101.1	Chefe do Serviço de Topografia e Desenho Técnico	1	DAS.101.1
Assistente (Lei 049)	2	DAI.112.3	Encarregado de Turma de Fiscalização de Obras	2	DAI.112.3
Assistente (Lei 049)	2	DAI.112.3	Encarregado de Turma de Fiscalização de Posturas	2	DAI.112.3
Assistente (Lei 049)	2	DAI.112.3	Encarregado de Turma de Obras e Reparos	2	DAI.112.3
Chefe de Seção (Lei 049)	2	DAI.111.3	Encarregado de Turma de Cons. de Los. Públicos	2	DAI.111.3
Chefe de Seção (Lei 049)	2	DAI.111.3	Encarregado de Turma do Terminal Rodoviário	2	DAI.111.3
Chefe de Seção (Lei 049)	2	DAI.111.3	Encarregado de Turma de Topografia	2	DAI.111.3
Assessor (Lei 049)	1	DAS.102.2	Assessor	1	DAS.102.2
Assistente (Lei 049)	5	DAI.112.3	Assistente	5	DAI.112.3
Secretário Administrativo (Lei 049)	1	DAI.112.3	Secretário Administrativo	1	DAI.112.3
Secretário Administrativo (Lei 049)	1	DAI.112.3	Secretário da Junta do Serviço Militar	1	DAI.112.3
TOTAL	46		TOTAL	46	

ANEXO II

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DO CARGO DE NATUREZA ESPECIAL E DAS DOS GRUPOS: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES E DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANÓ PELOS ÓRGÃOS DE SUA ESTRUTURA.

Art. 2º - A Administração Regional do Paranoá tem a seguinte estrutura administrativa:

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		
DENOMINAÇÃO		DENOMINAÇÃO	QTD	CÓDIGO
Administração Regional do Paranoá		Administrador Regional	1	ESPECIAL
		Assessor	2	DAS.102.2
		Secretário Administrativo	1	DAI.112.3
Junta do Serviço Militar		Secretário da Junta do Serviço Militar	1	DAI.112.3
Divisão de Administração Geral		Diretor de Administração Geral	1	DAS.101.2
Seção de Orçamento e Finanças		Chefe da Seção de Orçamento e Finanças	1	DAI.111.6
Seção de Pessoal		Chefe da Seção de Pessoal	1	DAI.111.3
Seção de Material e Patrimônio		Chefe da Seção de Material e Patrimônio	1	DAI.111.6
Seção de Transportes		Chefe da Seção de Transportes	1	DAI.111.3
Seção de Documentação e Comunicação Administrativa		Chefe da Seção de Doc. e Com. Administrativa	1	DAI.111.3
Seção de Administração da Sede		Chefe da Seção de Administração da Sede	1	DAI.111.3
Divisão de Exame e Aprovação de Projetos		Diretor da Divisão de Exame e Aprovação de Projetos	1	DAS.101.2
		Assistente	1	DAI.112.3
Seção de Consulta Prévia		Chefe da Seção de Consulta Prévia	1	DAI.111.6
Seção de Cálculos		Chefe da Seção de Cálculos	1	DAI.111.6
Seção de Exame de Projetos		Chefe da Seção de Exame de Projetos	1	DAI.111.6
Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras		Diretor da Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras	1	DAS.101.2
		Assistente	1	DAI.112.3
Seção de Licenciamento		Chefe da Seção de Licenciamento de Obras	1	DAI.111.3
Seção de Cadastro		Chefe da Seção de Cadastro	1	DAI.111.3
Seção de Fiscalização de Obras		Chefe da Seção de Fiscalização de Obras	1	DAI.111.6
		Encarregado de Turma de Fiscalização de Obras	2	DAI.111.2
Seção de Fiscalização de Posturas		Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas	1	DAI.111.6
		Encarregado de Turma de Fiscalização de Posturas	2	DAI.111.2
Divisão de Obras Públicas		Diretor da Divisão de Obras Públicas	1	DAS.101.2
		Assistente	1	DAI.112.3
Seção de Obras e Reparos		Chefe da Seção de Obras e Reparos	1	DAI.111.3
		Encarregado da Turma de Obras e Reparos	2	DAI.111.2
Seção de Conservação de Logradouros Públicos		Chefe da Seção de Conservação de Logradouros Públicos	1	DAI.111.3
		Encarregado de Turma de Cons. de Logradouros Públicos	2	DAI.111.2
Divisão de Serviços Públicos		Diretor de Divisão de Serviços Públicos	1	DAS.101.2
		Assistente	1	DAI.112.3
Seção de Bancas de Jornais e Revistas		Chefe da Seção de Bancas de Jornais e Revistas	1	DAI.111.3
Seção de Administração de Feiras Livres		Chefe da Seção de Administração de Feiras Livres	1	DAI.111.3
Seção de Administração do Terminal Rodoviário		Chefe da Seção de Administração do Terminal Rodoviário	1	DAI.111.3
		Encarregado de Turma do Terminal Rodoviário	2	DAI.111.2
Serviço de Topografia e Desenho Técnico		Chefe do Serviço de Topografia e Desenho Técnico	1	DAS.101.1
		Assistente	1	DAI.112.3
		Encarregado de Turma de Topografia	2	DAI.111.2
		Encarregado de Turma de Desenho Técnico	1	DAI.111.2
		TOTAL	47	

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Seção de Orçamento e Finanças
- Seção de Pessoal
- Seção de Material e Patrimônio
- Seção de Transportes
- Seção de Documentação e Comunicação Administrativa
- Seção de Administração da Sede

DIVISÃO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS

- Seção de Consulta Prévia
- Seção de Cálculos
- Seção de Exame de Projetos

DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

- Seção de Licenciamento
- Seção de Cadastro
- Seção de Fiscalização de Obras
- Seção de Fiscalização de Posturas

DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS

- Seção de Obras e Reparos
- Seção de Conservação de Logradouros Públicos

DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Seção de Bancas de Jornais e Revistas
- Seção de Administração de Feiras Livres
- Seção de Administração do Terminal Rodoviário

SERVIÇO DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO

JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Parágrafo único - A Administração Regional do Paranoá vincula-se à Secretaria de Planejamento para fins de supervisão global, sem prejuízo da orientação normativa e controle técnico dos órgãos centrais competentes de cada Secretaria com atividades regionalizadas, e da auditoria financeira a cargo da Secretaria da Fazenda.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS

CAPÍTULO I

DA EXECUÇÃO DAS COMPETÊNCIAS REGIONAIS

DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 3º - A Divisão de Administração Geral, unidade orgânica de direção supervisionada diretamente subordinada ao Administrador Regional, compete cumprir as normas emanadas dos órgãos centrais detentores das funções de orçamento, de pessoal, material, patrimônio, atividades de apoio.

Art. 4º - A Seção de Orçamento e Finanças, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Administração Geral, compete:

- I - registrar, controlar e movimentar as dotações orçamentárias e os créditos adicionais;
- II - emitir notas de empenho, promover e registrar sua anulação ou retificação;
- III - providenciar os pedidos de créditos adicionais, instruir processos de créditos adicionais e outros processos afetos à sua área de atuação e/ou fornecer dados para a elaboração de balancetes e balanços;
- IV - arquivar contratos e convênios de interesse da Administração Regional.

ANEXO III

COMPARATIVO DA DESPESA COM A NOVA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANÓ, FACE AO DISPOSTO NO ARTIGO 14, DA LEI Nº. 049, 25.10.89. (BASE DE CÁLCULO: JULHO/90)

DADOS FIXOS		SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
CÓDIGO	SALÁRIO BÁSICO	QUANT	VALOR TOTAL	QUANT	VALOR ATUAL
ESPECIAL (1)	304.019,18				
ESPECIAL (2)	289.542,14				
ESPECIAL (3)	150.989,14	2	150.989,45	1	150.989,45
DAS-1	32.024,04	1	32.024,04	1	32.024,04
DAS-2	39.245,31	6	235.471,86	7	274.717,17
DAS-3	46.820,57				
DAS-4	54.561,57				
DAS-5	63.552,44				
DAI-1	8.655,58				
DAI-2	10.607,31			13	137.895,03
DAI-3	12.654,86	30	379.645,80	18	202.477,76
DAI-4	14.747,08				
DAI-5	17.177,24				
DAI-6	19.998,63	7	128.990,41	7	139.990,41
FC-7	5.665,42				
TOTAL		45	938.121,56	47	938.092,86

REGIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANÓ

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS E DA ESTRUTURA

Art. 1º - A Administração Regional do Paranoá diretamente vinculada à Secretaria de Planejamento criada pela Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989, tem por competências: representar o Governo do Distrito Federal na Região Administrativa, executar atividades regionalizadas e coordenar os serviços de interesse público.

Art. 59 - À Seção de Pessoal, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Administração Geral, compete:

- I - controlar o cadastro funcional de servidores e instruir processos, proceder registros de interesse dos mesmos e da administração afetos à sua área de atuação;
- II - promover recolhimento de descontos efetuados e de pagamentos indevidos;

Art. 60 - À Seção de Material e Patrimônio, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Administração Geral, compete:

- I - levantar necessidade de adquirir, receber, conferir, armazenar, controlar e distribuir material, zelando pela segurança do mesmo;
- II - controlar e inventariar o uso dos bens patrimoniais;

Art. 70 - À Seção de Transportes, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Administração Geral, compete:

- I - controlar o uso de veículos, máquinas e equipamentos, inclusive, as atividades de abastecimento, lavagem, lubrificação e revisões periódicas;
- II - fazer a previsão e distribuir combustíveis e lubrificantes, controlar a requisição dos mesmos e executar outras atividades relativas à sua área de atuação;

Art. 80 - À Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Administração Geral, compete:

- I - receber, classificar, registrar e catalogar a expedição de documentos, processos e publicações do interesse da Região Administrativa;
- II - executar outras atividades relativas à sua área de atuação, inclusive, as referentes a microfilmagem da documentação.

Art. 90 - À Seção de Administração da Sede, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Administração Geral, compete:

- I - controlar e fiscalizar o acesso de funcionários e pessoas estranhas, bem como, a entrada e saída de material nas dependências dos próprios da Administração Regional, e atestar as faturas relativas às contas de luz, água e telefone;
- II - fiscalizar a limpeza e a conservação das dependências, móveis e utensílios da Administração Regional, residência oficial e outros;
- III - manter e controlar a vigilância da sede e de próprios e anexos da Administração Regional.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Art. 10 - À Divisão de Exame e Aprovação de Projetos, unidade orgânica de direção supervisionada diretamente subordinada ao Administrador Regional, compete coordenar e controlar a execução das competências das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas.

Art. 11 - À Seção de Consulta Prévia unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Divisão de Exame e Aprovação de Projetos, compete:

- I - fazer triagem dos pedidos de aprovação de projetos e determinar que os mesmos sejam protocolados;
- II - examinar consultas prévias;
- III - examinar, para autenticação, cópias de projetos aprovados anteriormente e, para revalidação, os projetos aprovados anteriormente.

Art. 12 - À Seção de Cálculos, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Exame e Aprovação de Projetos, compete:

- I - calcular as áreas de projetos de obra, bem como, as de modificação ou acréscimo de área;
- II - recalcular as áreas de projetos, anteriormente aprovados, a pedido da Divisão de Licenciamento de Obras, para que possam expedir habite-se parcial;

III - calcular e fornecer os valores das taxas de fiscalização de obra para alvará de construção;

IV - verificar e conferir as cotas planimétricas dos projetos.

Art. 13 - À Seção de Exame de Projetos, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Divisão de Exame e Aprovação de Projetos, compete:

- I - examinar projetos de obras públicas e particulares, de modificação, substituições e opinar quanto a sua aprovação;
- II - examinar os projetos de obras complementares e opinar quanto a sua aprovação;

Art. 14 - À Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras e Posturas, unidade orgânica de direção supervisionada diretamente subordinada ao Administrador Regional, compete coordenar e controlar a execução das competências das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;

Art. 15 - À Seção de Licenciamento de Obras, unidade orgânica diretamente subordinada à Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras, compete:

- I - examinar e instruir pedidos de alvará de construção, habite-se e licença para obras complementares;
- II - conferir e/ou atualizar o valor das taxas de fiscalização de obras e preparar as guias de recolhimento, inclusive as de expediente.

Art. 16 - À Seção de Cadastro, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras, na respectiva Região Administrativa, compete:

- I - organizar e manter os cadastros imobiliários das redes de serviços públicos de infra-estrutura, serviços de urbanização, logradouros, bem como, manter atualizadas as plantas gerais dos serviços públicos da Região Administrativa;
- II - atuar em coordenação com os órgãos centrais responsáveis pela execução de atividades de serviços públicos, visando ao cadastramento das obras projetadas e executadas;

Art. 17 - À Seção de Fiscalização de Obras, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Licenciamento de Obras, compete:

- I - fiscalizar, lavrar e expedir autos de infração, notificar e aplicar multas aos infratores e embargar ou demolir obras em execução na Região Administrativa, observando o cumprimento das normas fixadas pelo código de edificação das cidades satélites;
- II - fiscalizar a localização das atividades públicas e privadas, observados os planos de estruturação física, ocupação e zoneamento da Região Administrativa;

Art. 18 - À Seção de Fiscalização de Posturas, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Licenciamento de Obras, compete:

- I - fiscalizar a utilização de logradouros públicos, colocação de anúncios, letreiros, toldos e avisos nas fachadas dos prédios e logradouros;
- III - fiscalizar o horário de funcionamento das atividades comerciais e as atividades fora do zoneamento próprio;

Art. 19 - À Divisão de Obras Públicas, unidade orgânica de direção supervisionada diretamente subordinada ao Administrador Regional, compete coordenar e controlar a execução das competências das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;

Art. 20 - À Seção de Obras e Reparos, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Obras Públicas, compete:

- I - executar ou acompanhar o andamento de obras sob responsabilidade ou contratada pela Administração Regional;
- II - orientar e fiscalizar a preparação de materiais necessários à execução das obras de interesse da Administração;
- III - executar consertos e reparos em prédios, instalações hidráulicas, máquinas, bem como, serviços de carpintaria, marcenaria e pintura em prédios pertencentes ou sob o domínio da Administração Regional;

Art. 21 - À Seção de Conservação de Logradouros Públicos, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Obras Públicas, compete:

- I - zelar pela conservação dos logradouros públicos e pela manutenção dos meio fios da área urbana;

- II - manter cadastro dos logradouros públicos que necessitam serviços periódicos de limpeza e conservação;

Art. 22 - À Divisão de Serviços Públicos, unidade orgânica de direção supervisionada diretamente subordinada ao Administrador Regional, compete coordenar e controlar a execução das competências das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;

Art. 23 - À Seção de Bancas de Jornais e Revistas, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Serviços Públicos, compete:

- I - organizar e manter o cadastro das bancas e o registro dos permissionários, de seus empregados e prepostos;
- II - fazer cumprir os termos de compromisso para ocupação das áreas e imóveis destinados a bancas de jornais e revistas e controlar o pagamento de taxas provenientes da ocupação das mesmas;
- III - realizar estudos sobre a demanda, para fins de alteração dos quantitativos e localização física das bancas de jornais e revistas.

Art. 24 - À Seção de Administração de Feiras Livres, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Serviços Públicos, compete:

- I - conservar e manter em condições de funcionamento os locais destinados às feiras livres;
- II - manter cadastro dos feirantes e orientá-los quanto às normas de instalação e funcionamento;
- III - controlar o cumprimento das normas emanadas dos órgãos do sistema central, para funcionamento e comercialização de produtos;

Art. 25 - À Seção de Administração do Terminal Rodoviário, compete:

- I - controlar o uso das áreas comuns do terminal rodoviário;
- II - manter registro dos permissionários, de seus empregados e prepostos;
- III - fazer cumprir os termos de compromisso e as normas de malas e bagagens e promover a alienação de volumes não reclamados dentro dos prazos estabelecidos;
- IV - promover limpeza, manutenção e conservação do terminal rodoviário;
- V - controlar o pagamento de taxas e demais rendas correspondentes à ocupação e ao uso de lojas, boxes ou outras áreas do terminal rodoviário ressarcimento de danos causados ao mesmo;

Art. 26 - Ao Serviço de Topografia e Desenho Técnico, unidade orgânica diretivo-executiva diretamente subordinada ao Administrador Regional, compete:

- I - realizar os levantamentos topográficos necessários aos trabalhos das Divisões de Licenciamento e de Fiscalização de Obras, bem como, os que permitam sistemática atualização das cadernetas cadastrais;
- II - locar terrenos e eixos de logradouros necessários à execução de obras públicas e particulares e fornecer croquis de locação e de cotas verticais para construções;
- III - Elaborar os desenhos dos projetos de arquitetura e de urbanismo de interesse da Administração Regional;
- IV - Copiar plantas de infraestrutura de serviços públicos da Região Administrativa

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DAS COMPETÊNCIAS GENÉRICAS

Art. 27 - A todas as unidades orgânicas da Administração Regional, compete genericamente:

- I - executar as competências e as atividades gerenciais e administrativas de apoio e atividades conexas ou correlatas que lhes são cometidas nos artigos específicos deste Regimento, bem como, providenciar e utilizar os recursos humanos, materiais, orçamentários e documentais, necessários ao funcionamento das respectivas unidades;
- II - atender o público usuário ou a clientela interna com presteza, espírito público, eficácia e eficiência;
- III - relacionar-se com outras unidades orgânicas, respeitadas as vinculações hierárquicas ou funcionais;
- IV - elaborar a programação de trabalho e o relatório das atividades da respectiva unidade orgânica.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO,

ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA

Art. 28 - Ao Administrador Regional do Paranoá, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - representar o Governador do Distrito Federal na sua jurisdição;
- II - presidir a Junta do Serviço Militar da Região Administrativa;
- III - coordenar, dirigir, supervisionar e orientar a execução das competências das unidades orgânicas da Administração;
- IV - praticar ou propor todos os atos administrativos e financeiros que lhe seja próprio ou decorrente de delegação ou subdelegação de competência;
- V - propor a criação ou a ampliação de setores específicos ou de atividades diversificadas nas áreas urbanas administrativas específicas;
- VI - decidir, em grau de recurso, os atos dos titulares das unidades que compoem a Administração;
- VII - desempenhar outras atribuições inerentes às suas funções.

Art. 29 - Aos Diretores de Divisão cabe garantir o cumprimento das competências orgânicas das unidades que lhe são subordinadas, de conformidade com as determinações emanadas dos órgãos centrais.

Art. 30 - Ao Chefe de Serviço cabe dirigir e controlar as atividades referentes à sua área de atuação.

Art. 31 - Aos Chefes de Seção cabe desempenhar atribuições correspondentes às competências orgânicas das respectivas unidades, bem como, executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 32 - Aos Assessores, dentro da respectiva área, cabe executar as atividades conexas ou correlatas dentro de sua área de atuação.

Art. 33 - Aos Assistentes cabe executar atividades de administração geral necessárias ao cumprimento das competências da unidade.

Art. 34 - Ao Secretário Administrativo cabe executar atividades correlatas ou desdobradas dentro de sua área de atuação.

Art. 35 - Aos Encarregados, dentro das respectivas áreas, cabe executar ou coordenar a execução de atividades coincidentes ou desdobradas das competências orgânicas das unidades onde são lotados.

TÍTULO IV

DAS VINCULAÇÕES TÉCNICAS E DOS RELACIONAMENTOS

Art. 36 - A subordinação hierárquica das unidades orgânicas define-se pela posição de cada uma delas na estrutura administrativa e no "caput" dos artigos enunciado de suas competências.

Art. 37 - As unidades se relacionam:

- I - entre si, na conformidade dos vínculos hierárquicos e, ou, funcionais expressos na estrutura e no enunciado de suas competências;
- II - entre cada uma delas e as unidades de órgãos e entidades do GDF e na conformidade do definido nos sistemas administrativos;
- III - entre cada uma delas e órgãos e entidades externas ao GDF, na pertinência dos assuntos funcionais.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 38 - A programação e a execução das atividades compreendidas nas funções exercidas pela Administração Regional do Paranoá, observarão as normas técnicas e administrativas, a disponibilidade orçamentária e a legislação pertinente.

Art. 39 - O planejamento global da Administração Regional do Paranoá, resultará da consolidação das informações coletadas junto aos órgãos de sua estrutura, observando a orientação técnica/normativa da Secretaria de Planejamento.

Art. 40 - As competências das unidades da Administração Regional do Paranoá serão exercidas originariamente por cada uma delas de forma direta ou por terceiros na forma de delegação, contrato ou convênio.

Parágrafo único - A execução por terceiros não exime de responsabilidade os órgãos aos quais foram as competências originariamente cometidas, cabendo-lhes ainda a orientação, o acompanhamento e o controle daquela execução.

Art. 41 - Os atos de delegação se fundamentarão nas normas vigentes e explicitarão com clareza, o delegante, o delegado e o objeto da delegação, além de outros critérios e processos aplicáveis à sua execução.

Art. 42 - Os contratos, convênios e outros ajustes para execução de atividades por terceiros, observarão os ritos estabelecidos pelas normas emanadas do Governo do DF e serão assinados pela autoridade competente, que se responsabilizará pela sua fiel execução.

Art. 43 - O provimento de funções nos órgãos de administração geral, obriga os titulares a se submeterem às orientações ou critérios emanados das Secretarias detentoras das funções de Governo, inclusive no que se refere a reuniões, treinamentos, atualizações e reciclagens.

Art. 44 - O Administrador Regional e os ocupantes de funções de direção, nos seus impedimentos e ausências, terão como substitutos servidores a eles subordinados, designados na forma da legislação vigente.

Art. 45 - A Administração Regional do Paranoá garantirá condições de funcionamento, inclusive de recursos humanos, à Junta do Serviço Militar sediada em sua jurisdição.

Art. 46 - A Junta do Serviço Militar presidida pelo Administrador Regional terá sua organização e funcionamento definidos em ato próprio.

Art. 47 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na implantação e execução deste Regimento, serão dirimidos pelo Secretário de Planejamento.

Brasília-DF, 30 de julho de 1990

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 12.540 DE 30 DE julho DE 19 90

Aprova o Regimento da Administração Regional de Samambaia, define as funções correspondentes, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com os artigos 14 e 20, da Lei nº 049, de 25 de outubro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da Administração Regional de Samambaia que, assinado pelo Secretário de Planejamento a este acompanha.

Art. 2º - Nos termos do artigo 14, da Lei nº 049, de 25 de outubro de 1989, as funções dos Grupos: Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias da Administração Regional de Samambaia são as constantes da parte "Situação Atual" do Anexo I, deste Decreto.

Art. 3º - A distribuição das funções constantes do artigo anterior, entre os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Administração Regional de Samambaia é a mencionada no Anexo II, deste Decreto, com os requisitos para provimento e correlação ali referidos.

Art. 4º - O comparativo da despesa com os cargos de natureza especial e as funções dos Grupos: Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias da Administração Regional de Samambaia é o constante do Anexo III.

Art. 5º - A implantação do Regimento aprovado por este Decreto é de responsabilidade do Administrador Regional de Samambaia sob orientação, quando necessária, da Coordenação do Sistema de Modernização Administrativa, da Secretaria de Planejamento do Distrito Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Administração Regional de Samambaia.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nºs 2.286, de 12 de junho de 1973; 2.942, de 27 de junho de 1975; 5.164, de 21 de março de 1980, e demais disposições em contrário.

Brasília, 30 de julho de 1990.
102ª da República e 31ª de Brasília.

WANDERLEY ~~FRANCO~~ DA SILVA

ZILDA JORDÃO EMERENCIANO

JORGE CAETANO

OZIAS MONTeiro RODRIGUES

DECRETO Nº 12.540 DE 30 DE julho DE 1990.

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E DAS FUNÇÕES DOS GRUPOS DE DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIORES E DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
DENOMINAÇÃO	QTD	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QTD	CÓDIGO
Administrador Regional (Lei 049)	1	ESPECIAL	Administrador Regional de Samambaia	1	ESPECIAL
Diretor de Divisão (Lei 049)	1	DAS.101.2	Diretor de Administração Geral	1	DAS.101.2
Chefe de Seção (Lei 049)	1	DAI.111.6	Chefe da Seção de Orçamento e Finanças	1	DAI.111.6
Chefe de Seção (Lei 049)	1	DAI.111.6	Chefe da Seção de Pessoal	1	DAI.111.3
Chefe de Seção (Lei 049)	1	DAI.111.3	Chefe da Seção de Material e Patrimônio	1	DAI.111.6
Chefe de Seção (Lei 049)	1	DAI.111.3	Chefe da Seção de Transportes	1	DAI.111.3
Chefe de Seção (Lei 049)	1	DAI.111.3	Chefe da Seção de Doc. e Com. Administrativa	1	DAI.111.3
Chefe de Seção (Lei 049)	1	DAI.111.3	Chefe da Seção de Adm. de Sedes	1	DAI.111.3
Diretor de Divisão (Lei 049)	1	DAS.101.2	Diretor da Divisão de Exame e Aprovação de Projetos	1	DAS.101.2
Chefe de Seção (Lei 049)	1	DAI.111.6	Chefe da Seção de Consulta Prévia	1	DAI.111.6
Chefe de Seção (Lei 049)	1	DAI.111.6	Chefe da Seção de Cálculos	1	DAI.111.6
Chefe de Seção (Lei 049)	1	DAI.111.6	Chefe da Seção de Exame de Projetos	1	DAI.111.6
Diretor de Divisão (Lei 049)	1	DAS.101.2	Diretor da Divisão de Licenciamento de Obras	1	DAS.101.2
Chefe de Seção (Lei 049)	1	DAI.111.3	Chefe da Seção de Licenciamento de Obras	1	DAI.111.3
Chefe de Seção (Lei 049)	1	DAI.111.3	Chefe da Seção de Cadastro	1	DAI.111.3
Diretor de Divisão (Lei 049)	1	DAS.101.2	Diretor de Divisão de Fisc. de Obras e Posturas	1	DAS.101.2
Chefe de Seção (Lei 049)	1	DAI.111.6	Chefe da Seção de Fiscalização de Obras	1	DAI.111.6
Chefe de Seção (Lei 049)	1	DAI.111.6	Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas	1	DAI.111.6
Diretor de Divisão (Lei 049)	1	DAS.101.2	Diretor da Divisão de Obras Públicas	1	DAS.101.2
Chefe de Seção (Lei 049)	1	DAI.111.3	Chefe da Seção de Obras e Reparos	1	DAI.111.3
Chefe de Seção (Lei 049)	1	DAI.111.3	Chefe da Seção de Conservação de Logradouros Públicos	1	DAI.111.3
Assessor (Lei 049)	1	DAS.101.2	Diretor da Divisão de Serviços Públicos	1	DAS.101.2
Chefe de Seção (Lei 049)	1	DAI.111.3	Chefe da Seção de Bancas de Jornais e Revistas	1	DAI.111.3
Chefe de Seção (Lei 049)	1	DAI.111.3	Chefe da Seção de Adm. do Terminal Rodoviário	1	DAI.111.3
Chefe de Serviço (Lei 049)	1	DAS.101.1	Chefe do Serviço de Topografia e Desenho Técnico	1	DAS.101.1
Assessor (Lei 049)	1	DAS.102.2	Chefe do Serviço de Administração de Feiras	1	DAS.101.1
Chefe de Seção (Lei 049)	1	DAI.111.6	Encarregado de Turma de Fiscalização de Obras	2	DAI.111.2
Secretário Administrativo (Lei 049)	1	DAI.112.3	Encarregado de Turma de Fiscalização de Posturas	2	DAI.111.2
Chefe de Seção (Lei 049)	1	DAI.111.3	Encarregado de Turma de Obras e Reparos	1	DAI.111.2
Chefe de Seção (Lei 049)	2	DAI.111.3	Encarregado de Turma de Cons. de Log. Públicos	1	DAI.111.2
Secretário Administrativo (Lei 049)	1	DAI.112.3	Encarregado de Turma de Bancas de Jornais e Revistas	1	DAI.111.2
Assessor (SDU)	2	DAS.102.2	Encarregado de Turma do Terminal Rodoviário	2	DAI.111.2
Assistente (Lei 049)	2	DAI.112.6	Encarregado de Turma de Topografia	1	DAI.111.2
Chefe de Seção (Lei 049)	1	DAI.111.3	Encarregado de Turma de Desenho Técnico	2	DAI.111.2
Assistente (Lei 049)	2	DAI.112.3	Encarregado de Turma de Fiscal. de Feiras	2	DAS.102.2
Secretário Administrativo (Lei 049)	2	DAI.112.3	Assessor	2	DAI.112.3
Secretário Administrativo (Lei 049)	1	DAI.112.3	Assistente	1	DAI.112.3
Secretário Administrativo (Lei 049)	1	DAS.102.2	Assistente	2	DAI.112.3
Assessor (Lei 049)	1	DAI.111.3	Assistente	2	DAI.112.3
Chefe de Seção (Lei 049)	1	DAI.111.3	Secretário Administrativo	1	DAI.112.3
TOTAL	46		Secretário da Junta do Serviço Militar	1	DAI.112.3
			TOTAL	50	

ANEXO II

QUADRO DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E DAS FUNÇÕES DOS GRUPOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES E DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA PELOS ÓRGÃOS DE SUA ESTRUTURA.

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
DENOMINAÇÃO		DENOMINAÇÃO	QTD
Administração Regional de Samambaia		Administrador Regional	1
		Assessor	2
		Secretário Administrativo	1
Junta do Serviço Militar		Secretário da Junta do Serviço Militar	1
Divisão de Administração Geral		Diretor de Administração Geral	1
Seção de Orçamento e Finanças		Chefe da Seção de Orçamento e Finanças	1
Seção de Pessoal		Chefe da Seção de Pessoal	1
Seção de Material e Patrimônio		Chefe da Seção de Material e Patrimônio	1
Seção de Transportes		Chefe da Seção de Transportes	1
Seção de Documentação e Comunicação Administrativa		Chefe da Seção de Doc. e Com. Administrativa	1
Seção de Administração de Sedes		Chefe da Seção de Administração de Sedes	1
Divisão de Exame e Aprovação de Projetos		Diretor da Divisão de Exame e Aprovação de Projetos	1
		Assistente	1

Seção de Consulta Prévia	Chefe da Seção de Consulta Prévia	1	DAI.111.6
Seção de Cálculos	Chefe da Seção de Cálculos	1	DAI.111.6
Seção de Exame de Projetos	Chefe da Seção de Exame de Projetos	1	DAI.111.6
Divisão de Licenciamento de Obras	Diretor da Divisão de Licenciamento de Obras	1	DAS.101.2
	Assistente	1	DAI.112.3
Seção de Licenciamento de Obras	Chefe da Seção de Licenciamento de Obras	1	DAI.111.3
Seção de Cadastro	Chefe da Seção de Cadastro	1	DAI.111.3
Divisão de Fisc. de Obras e Posturas	Diretor da Divisão de Fiscal. de Obras e Posturas	1	DAS.101.2
	Assistente	1	DAI.112.6
Seção de Fiscalização de Obras	Chefe da Seção de Fiscalização de Obras	1	DAI.111.6
	Encarregado de Turma de Fiscalização de Obras	2	DAI.111.2
Seção de Fiscalização de Posturas	Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas	1	DAI.111.6
	Encarregado de Turma de Fiscalização de Posturas	2	DAI.111.2
Divisão de Obras Públicas	Diretor da Divisão de Obras Públicas	1	DAS.101.2
	Assistente	1	DAI.112.3
Seção de Obras e Reparos	Chefe da Seção de Obras e Reparos	1	DAI.111.3
	Encarregado de Turma de Obras e Reparos	1	DAI.111.2
Seção de Conservação de Logradouros Públicos	Chefe da Seção de Conservação de Logradouros Públicos	1	DAI.111.3
	Encarregado de Turma de Cons. de Logradouros Públicos	1	DAI.111.2
Divisão de Serviços Públicos	Diretor de Divisão de Serviços Públicos	1	DAS.101.2
	Assistente	1	DAI.112.3
Seção de Bancas de Jornais e Revistas	Chefe da Seção de Bancas de Jornais e Revistas	1	DAI.111.3
	Encarregado de Turma de Bancas de Jornais e Revistas	1	DAI.111.2
Seção de Administração do Terminal Rodoviário	Chefe da Seção de Administração do Terminal Rodoviário	1	DAI.111.3
	Encarregado da Turma do Terminal Rodoviário	1	DAI.111.2
Serviço de Topografia e Desenho Técnico	Chefe do Serviço de Topografia e Desenho Técnico	1	DAS.101.1
	Assistente	1	DAI.112.3
	Encarregado de Turma de Topografia	2	DAI.112.2
	Encarregado de Turma de Desenho Técnico	1	DAI.111.2
Serviço de Administração de Feiras	Chefe do Serviço de Administração de Feiras	1	DAS.101.1
	Assistente	1	DAI.112.3
	Encarregado da Turma de Fiscalização de Feiras	2	DAI.111.2
TOTAL		50	

ANEXO III

COMPARATIVO DA DESPESA COM A NOVA ESTRUTURA DA **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SAMAMBAIA**, FACE AO DISPOSTO NO ARTIGO 14, DA LEI No. 049, 25.10.89. (BASE DE CÁLCULO: JULHO/90)

DADOS FIXOS		SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
CÓDIGO	SALÁRIO BÁSICO	QUANT	VALOR TOTAL	QUANT	VALOR ATUAL
ESPECIAL (1)	304.019,18				
ESPECIAL (2)	289.542,14				
ESPECIAL (3)	150.989,14	1	150.989,45	1	150.989,45
DAS-1	32.024,04	1	32.024,04	2	64.048,08
DAS-2	39.245,31	10	392.453,10	8	313.962,48
DAS-3	46.020,57				
DAS-4	54.561,57				
DAS-5	63.552,44				
DAI-1	8.655,58				
DAI-2	10.607,31			13	137.895,03
DAI-3	12.654,86	23	291.061,78	17	215.132,62
DAI-4	14.747,08				
DAI-5	17.177,24				
DAI-6	19.998,63	10	199.986,30	9	179.987,67
FC-7	5.665,42				
TOTAL		46	1.066.514,67	50	1.062.015,33

REGIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS E DA ESTRUTURA

Art. 1º - A Administração Regional de Samambaia diretamente vinculada à Secretaria de Planejamento, criada pela Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989, tem por competências: representar o Governo do Distrito Federal na Região Administrativa, executar atividades regionalizadas e coordenar os serviços de interesse público.

Art. 2º - A Administração Regional de Samambaia tem a seguinte estrutura administrativa:

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Seção de Orçamento e Finanças
- Seção de Pessoal
- Seção de Material e Patrimônio
- Seção de Transportes
- Seção de Documentação e Comunicação Administrativa
- Seção de Administração da Sede

DIVISÃO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS

- Seção de Consulta Prévia
- Seção de Cálculos
- Seção de Exame de Projetos

DIVISÃO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS

- Seção de Licenciamento de Obras
- Seção de Cadastro

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

- Seção de Fiscalização de Obras
- Seção de Fiscalização de Posturas

DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS

- Seção de Obras e Reparos
- Seção de Conservação de Logradouros Públicos

DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Seção de Bancas de Jornais e Revistas
- Seção de Administração do Terminal Rodoviário

SERVIÇO DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS

JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Parágrafo único - A Administração Regional de Samambaia vincula-se à Secretaria de Planejamento para fins de supervisão global, sem prejuízo da orientação normativa e controle técnico dos órgãos centrais competentes de cada Secretaria com atividades regionalizadas, e da auditoria financeira a cargo da Secretaria da Fazenda.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS

CAPÍTULO I

DA EXECUÇÃO DAS COMPETÊNCIAS REGIONAIS

DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 3º - A Divisão de Administração Geral, unidade orgânica de direção supervisionada diretamente subordinada ao Administrador Regional, compete cumprir as normas emanadas dos órgãos centrais detentores das funções de orçamento, de pessoal, material, patrimônio, atividades de apoio.

Art. 4º - A Seção de Orçamento e Finanças, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Administração Geral, compete:

- I - registrar, controlar e movimentar as dotações orçamentárias e os créditos adicionais;
- II - emitir notas de empenho, promover e registrar sua anulação ou retificação;
- III - providenciar os pedidos de créditos adicionais, instruir processos de créditos adicionais e outros processos afetos à sua área de atuação e/ou fornecer dados para a elaboração de balancetes e balanços;
- IV - arquivar contratos e convênios de interesse da Administração Regional.

Art. 5º - A Seção de Pessoal, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Administração Geral, compete:

- I - controlar o cadastro funcional de servidores e instruir processos, proceder registros de interesse dos mesmos e da administração afetos à sua área de atuação;
- II - promover recolhimento de descontos efetuados e de pagamentos indevidos;

Art. 6º - A Seção de Material e Patrimônio, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Administração Geral, compete:

- I - levantar necessidade de adquirir, receber, conferir, armazenar, controlar e distribuir material, zelando pela segurança do mesmo;
- II - controlar e inventariar o uso dos bens patrimoniais;

Art. 79 - À Seção de Transportes, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Administração Geral, compete:

- I - controlar o uso de veículos, máquinas e equipamentos, inclusive, as atividades de abastecimento, lavagem, lubrificação e revisões periódicas;
- II - fazer a previsão e distribuir combustíveis e lubrificantes, controlar a requisição dos mesmos e executar outras atividades relativas à sua área de atuação;

Art. 80 - À Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Administração Geral, compete:

- I - receber, classificar, registrar e catalogar a expedição de documentos, processos e publicações do interesse da Região Administrativa;
- II - executar outras atividades relativas à sua área de atuação, inclusive, as referentes a microfilmagem da documentação.

Art. 90 - À Seção de Administração da Sede, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Administração Geral, compete:

- I - controlar e fiscalizar o acesso de funcionários e pessoas estranhas, bem como, a entrada e saída de material nas dependências dos próprios da Administração Regional, e atestar as faturas relativas às contas de luz, água e telefone;
- II - fiscalizar a limpeza e a conservação das dependências, móveis e utensílios da Administração Regional, residência oficial e outros;
- III - manter e controlar a vigilância da sede e de próprios e anexos da Administração Regional.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Art. 10 - À Divisão de Exame e Aprovação de Projetos, unidade orgânica de direção supervisionada diretamente subordinada ao Administrador Regional, compete coordenar e controlar a execução das competências das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas.

Art. 11 - À Seção de Consulta Prévia, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Exame e Aprovação de Projetos, compete:

- I - fazer triagem dos pedidos de aprovação de projetos e determinar que os mesmos sejam protocolados;
- II - examinar consultas prévias;
- III - examinar, para autenticação, cópias de projetos aprovados anteriormente e, para revalidação, os projetos aprovados anteriormente.

Art. 12 - À Seção de Cálculos, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Exame e Aprovação de Projetos, compete:

- I - calcular as áreas de projetos de obra, bem como, as de modificação ou acréscimo de área;
- II - recalcular as áreas de projetos, anteriormente aprovados, a pedido da Divisão de Licenciamento de Obras, para que possam expedir habite-se parcial;
- III - calcular e fornecer os valores das taxas de fiscalização de obra para alvará de construção;
- IV - verificar e conferir as cotas planimétricas dos projetos.

Art. 13 - À Seção de Exame de Projetos, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Exame e Aprovação de Projetos, compete:

- I - examinar projetos de obras públicas e particulares, de modificação, substituições e opinar quanto a sua aprovação;
- II - examinar os projetos de obras complementares e opinar quanto a sua aprovação;

Art. 14 - À Divisão de Licenciamento de Obras, unidade orgânica de direção supervisionada diretamente subordinada ao Administrador Regional, compete coordenar e controlar a execução das competências das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas.

Art. 15 - À Seção de Licenciamento de Obras, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Licenciamento de Obras, compete:

- I - examinar e instruir pedidos de alvará de construção, habite-se e licença para obras complementares;
- II - conferir e/ou atualizar o valor das taxas de fiscalização de obras e preparar as guias de recolhimento, inclusive as de expediente.

Art. 16 - À Seção de Cadastro, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Licenciamento de Obras, na respectiva Região Administrativa, compete:

- I - organizar e manter os cadastros imobiliários

das redes de serviços públicos de infraestrutura, serviços de urbanização, logradouros, bem como, manter atualizadas as plantas gerais dos serviços públicos da Região Administrativa;

- II - atuar em coordenação com os órgãos centrais responsáveis pela execução de atividades de serviços públicos, visando ao cadastramento das obras projetadas e executadas;

Art. 17 - À Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas, unidade orgânica de direção supervisionada diretamente subordinada ao Administrador Regional, compete coordenar e controlar a execução das competências das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;

Art. 18 - À Seção de Fiscalização de Obras, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Fiscalização de Obras, compete:

- I - fiscalizar, lavrar e expedir autos de infração, notificar e aplicar multas aos infratores e embargar ou demolir obras em execução na Região Administrativa, observando o cumprimento das normas fixadas pelo código de edificação das cidades satélites;

- II - fiscalizar a localização das atividades públicas e privadas, observados os planos de estruturação física, ocupação e zoneamento da Região Administrativa;

Art. 19 - À Seção de Fiscalização de Posturas, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Fiscalização de Obras, compete:

- I - fiscalizar a utilização de logradouros públicos, colocação de anúncios, letreiros, toldos e avisos nas fachadas dos prédios e logradouros;
- III - fiscalizar o horário de funcionamento das atividades comerciais e as atividades fora do zoneamento próprio;

Art. 20 - À Divisão de Obras Públicas, unidade

orgânica de direção supervisionada diretamente subordinada ao Administrador Regional, compete coordenar e controlar a execução das competências das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;

Art. 21 - À Seção de Obras e Reparos, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Obras Públicas, compete:

- I - executar ou acompanhar o andamento de obras sob responsabilidade ou contratada pela Administração Regional;
- II - orientar e fiscalizar a preparação de materiais necessários à execução das obras de interesse da Administração;
- III - executar consertos e reparos em prédios, instalações hidráulicas, máquinas, bem como, serviços de carpintaria, marcenaria e pintura em prédios pertencentes ou sob o domínio da Administração Regional;

Art. 22 - À Seção de Conservação de Logradouros Públicos, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Obras Públicas, compete:

- I - zelar pela conservação dos logradouros públicos e pela manutenção dos meio fios da área urbana;
- II - manter cadastro dos logradouros públicos que necessitam serviços periódicos de limpeza e conservação;

Art. 23 - À Divisão de Serviços Públicos, unidade orgânica de direção supervisionada diretamente subordinada ao Administrador Regional, compete coordenar e controlar a execução das competências das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;

Art. 24 - À Seção de Bancas de Jornais e Revistas, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Serviços Públicos, compete:

- I - organizar e manter o cadastro das bancas e o registro dos permissionários, de seus empregados e prepostos;
- II - fazer cumprir os termos de compromisso para ocupação das áreas e imóveis destinados a bancas de jornais e revistas e controlar o pagamento de taxas provenientes da ocupação das mesmas;
- III - realizar estudos sobre a demanda, para fins de alteração dos quantitativos e localização física das bancas de jornais e revistas.

Art. 25 - À Seção de Administração do Terminal Rodoviário, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Serviços Públicos, compete:

- I - controlar o uso das áreas comuns do terminal rodoviário;
- II - manter registro dos permissionários, de seus empregados e prepostos;
- III - fazer cumprir os termos de compromisso e as normas de malas e bagagens e promover a alienação de volumes não reclamados dentro dos prazos estabelecidos;
- IV - promover limpeza, manutenção e conservação do terminal rodoviário;

- V - controlar o pagamento de taxas e demais rendas correspondentes à ocupação e ao uso de lojas, boxes ou outras áreas dos terminal rodoviário ressarcimento de danos causados ao mesmo;

Art. 26 - Ao Serviço de Topografia e Desenho Técnico, unidade orgânica diretivo-executiva diretamente subordinada ao Administrador Regional, compete:

- I - realizar os levantamentos topográficos necessários aos trabalhos das Divisões de Licenciamento e de Fiscalização de Obras, bem como, os que permitam sistemática atualização das cadernetas cadastrais;
- II - locar terrenos e eixos de logradouros necessários à execução de obras públicas e particulares e fornecer croquis de locação e de cotas verticais para construções;
- III - elaborar os desenhos dos projetos de arquitetura e de urbanismo de interesse da Administração Regional;
- IV - copiar plantas de infraestrutura de serviços públicos da Região Administrativa

Art. 27 - Ao Serviço de Administração de Feiras, unidade orgânica, diretivo-executiva diretamente subordinada ao Administrador Regional, compete:

- I - conservar e manter em condições de funcionamento os locais destinados às feiras livres;
- II - manter cadastro dos feirantes e orientá-los quanto às normas de instalação e funcionamento;
- III - controlar o cumprimento das normas emanadas dos órgãos do sistema central, para funcionamento e comercialização de produtos;

CAPÍTULO III

DAS EXECUÇÃO DAS COMPETÊNCIAS GENÉRICAS

Art. 28 - A todas as unidades orgânicas da Administração Regional, compete genericamente:

- I - executar as competências e as atividades gerenciais e administrativas de apoio e atividades conexas ou correlatas que lhes são cometidas nos artigos específicos deste Regimento, bem como, providenciar e utilizar os recursos humanos, materiais, orçamentários e documentais, necessários ao funcionamento das respectivas unidades;
- II - atender o público usuário ou a clientela interna com presteza, espírito público, eficácia e eficiência;
- III - relacionar-se com outras unidades orgânicas, respeitadas as vinculações hierárquicas ou funcionais;
- IV - elaborar a programação de trabalho e o relatório das atividades da respectiva unidade orgânica.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA

Art. 29 - Ao Administrador Regional de Samambaia, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - representar o Governador do Distrito Federal na sua jurisdição;
- II - presidir a Junta do Serviço Militar da Região Administrativa;
- III - coordenar, dirigir, supervisionar e orientar a execução das competências das unidades orgânicas da Administração;
- IV - praticar ou propor todos os atos administrativos e financeiros que lhe seja próprio ou decorrente de delegação ou subdelegação de competência;
- V - propor a criação ou a ampliação de setores específicos ou de atividades diversificadas nas áreas urbanas administrativas específicas;
- VI - decidir, em grau de recurso, os atos dos titulares das unidades que compõem a Administração;
- VII - desempenhar outras atribuições inerentes às suas funções.

Art. 30 - Aos Diretores de Divisão cabe garantir o cumprimento das competências orgânicas das unidades que lhe são subordinadas, de conformidade com as determinações emanadas dos órgãos centrais.

Art. 31 - Aos Chefes de Serviço cabe dirigir e controlar as atividades referentes à sua área de atuação.

Art. 32 - Aos Chefes de Seção cabe desempenhar atribuições correspondentes às competências orgânicas das respectivas unidades, bem como, executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 33 - Ao Assessor, dentro da respectiva área, cabe executar as atividades conexas ou correlatas dentro de sua área de atuação.

Art. 34 - Aos Assistentes cabe executar atividades de administração geral necessárias ao cumprimento das competências da unidade.

Art. 35 - Ao Secretário Administrativo cabe executar atividades correlatas ou desdobradas dentro de sua área de atuação.

Art. 36 - Aos Encarregados, dentro das respectivas áreas, cabe executar ou coordenar a execução de atividades coincidentes ou desdobradas das competências orgânicas das unidades onde são lotados.

TÍTULO IV

DAS VINCULAÇÕES TÉCNICAS E DOS RELACIONAMENTOS

Art. 37 - A subordinação hierárquica das unidades orgânicas define-se pela posição de cada uma delas na estrutura administrativa e no "caput" dos artigos enunciado de suas competências.

Art. 38 - As unidades se relacionam:

- I - entre si, na conformidade dos vínculos hierárquicos e, ou, funcionais expressos na estrutura e no enunciado de suas competências;
- II - entre cada uma delas e as unidades de órgãos e entidades do GDF e na conformidade do definido nos sistemas administrativos;
- III - entre cada uma delas e órgãos e entidades externas ao GDF, na pertinência dos assuntos funcionais.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 39 - A programação e a execução das atividades compreendidas nas funções exercidas pela Administração Regional de Samambaia, observarão as normas técnicas e administrativas, a disponibilidade orçamentária e a legislação pertinente.

Art. 40 - O planejamento global da Administração Regional de Samambaia, resultará da consolidação das informações coletadas junto aos órgãos de sua estrutura, observando a orientação técnica/normativa da Secretaria de Planejamento.

Art. 41 - As competências das unidades da Administração Regional de Samambaia serão exercidas originariamente por cada uma delas de forma direta ou por terceiros na forma de delegação, contrato ou convênio.

Parágrafo único - A execução por terceiros não exime de responsabilidade os órgãos aos quais foram as competências originariamente cometidas, cabendo-lhes ainda a orientação, o acompanhamento e o controle daquela execução.

Art. 42 - Os atos de delegação se fundamentarão nas normas vigentes e explicitarão com clareza, o delegante, o delegado e o objeto da delegação, além de outros critérios e processos aplicáveis à sua execução.

Art. 43 - Os contratos, convênios e outros ajustes para execução de atividades por terceiros, observarão os ritos estabelecidos pelas normas emanadas do Governo do DF e serão assinados pela autoridade competente, que se responsabilizará pela sua fiel execução.

Art. 44 - O provimento de funções nos órgãos de administração geral, obriga os titulares a se submeterem às orientações ou critérios emanados das Secretarias detentoras das funções de Governo, inclusive no que se refere a reuniões, treinamentos, atualizações e reciclagens.

Art. 45 - O Administrador Regional e os ocupantes de funções de direção, nos seus impedimentos e ausências, terão como substitutos servidores a eles subordinados, designados na forma da legislação vigente.

Art. 46 - A Administração Regional de Samambaia garantirá condições de funcionamento, inclusive de recursos humanos, à Junta do Serviço Militar sediada em sua jurisdição.

Art. 47 - A Junta do Serviço Militar presidida pelo Administrador Regional terá sua organização e funcionamento definidos em ato próprio.

Art. 48 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na implantação e execução deste Regimento, serão dirimidos pelo Secretário de Planejamento.

Brasília-DF, 30 de julho de 1990

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

DECRETO N.º 12.541 DE 30 DE julho DE 1990

Apróva o Regimento da Administração Regional de Ceilândia, define as funções correspondentes, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com os artigos 14 e 20, da Lei nº 049, de 25 de outubro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da Administração Regional de Ceilândia que, assinado pelo Secretário de Planejamento a este acompanha.

Art. 2º - Nos termos do artigo 14, da Lei nº 049, de 25 de outubro de 1989, as funções dos Grupos: Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias da Administração Regional de Ceilândia são as constantes da parte "Situação Atual" do Anexo I, deste Decreto.

Art. 3º - A distribuição das funções constantes do artigo anterior, entre os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Administração Regional de Ceilândia é a mencionada no Anexo II, deste Decreto, com os requisitos para provimento e correlação ali referidos.

Art. 4º - O comparativo da despesa com os cargos de natureza especial e as funções dos Grupos: Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias da Administração Regional de Ceilândia é o constante do Anexo III.

Art. 5º - A implantação do Regimento aprovado por este Decreto é de responsabilidade do Administrador Regional de Ceilândia sob orientação, quando necessária, da Coordenação do Sistema de Modernização Administrativa, da Secretaria de Planejamento do Distrito Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Administração Regional de Ceilândia.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nºs 2.286, de 12 de junho de 1973; 2.942, de 27 de junho de 1975; 5.164, de 21 de março de 1980, e demais disposições em contrário.

Brasília, 30 de julho de 1990.
102ª da República e 31ª de Brasília.

WANDERLEI ~~WANDERLEI~~ SILVA

ZILDA JORDÃO EMERENCIANO

JORGE GAETANO

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DECRETO Nº 12.541 DE 30 DE julho DE 1990.

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E DAS FUNÇÕES DOS GRUPOS DE DIREÇÃO E ASSessorAMENTO SUPERIORES E DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
DENOMINAÇÃO	QTD	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QTD	CÓDIGO
Administrador Regional (AR' Ceil.)	1	ESPECIAL	Administrador Regional de Ceilândia	1	ESPECIAL
Diretor de Divisão de Administração Geral (AR' Ceil.)	1	DAS.101.2	Diretor de Administração Geral	1	DAS.101.2
Assistente (AR' Ceil.)	1	DAI.112.6	Chefe da Seção de Orçamento e Finanças	1	DAI.111.6
Assistente (AR' Ceil.)	1	DAI.112.6	Chefe da Seção de Pessoal	1	DAI.111.3
Assistente (AR' Ceil.)	1	DAI.111.3	Chefe da Seção de Material e Patrimônio	1	DAI.111.6
Assistente (AR' Ceil.)	1	DAI.112.3	Chefe da Seção de Transportes	1	DAI.111.3
Assistente (AR' Ceil.)	1	DAI.112.3	Chefe da Seção de Doc. e Com. Administrativa	1	DAI.111.3
Assistente (AR' Ceil.)	1	DAI.112.3	Chefe da Seção de Adm. de Sedes	1	DAI.111.3
Diretor de Divisão de Desporto, Lazer e Turismo (AR' Ceil.)	1	DAS.101.2	Diretor da Divisão de Exame e Aprovação de Projetos	1	DAS.101.2
Assistente (AR' Ceil.)	1	DAI.112.6	Chefe da Seção de Consulta Prévia	1	DAI.111.6
Assistente (AR' Ceil.)	1	DAI.112.6	Chefe da Seção de Cálculos	1	DAI.111.6
Chefe de Seção de Promoções (AR' Ceil.)	1	DAI.111.6	Chefe da Seção de Exame de Projetos	1	DAI.111.6
Diretor de Divisão Reg. de Licenc. e Fisc. de Obras (AR' Ceil.)	1	DAS.101.2	Diretor da Divisão de Licenciamento de Obras	1	DAS.101.2
Assistente (AR' Ceil.)	1	DAI.112.3	Chefe da Seção de Licenciamento de Obras	1	DAI.111.3
Assistente (AR' Ceil.)	1	DAI.112.3	Chefe da Seção de Cadastro	1	DAI.111.3
Diretor de Divisão de Administração de Feiras (AR' Ceil.)	1	DAS.101.2	Diretor de Divisão de Fisc. de Obras e Posturas	1	DAS.101.2
			Chefe da Seção de Fiscalização de Obras	1	DAI.111.6
			Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas	1	DAI.111.6
Diretor de Divisão de Obras Públicas (AR' Ceil.)	1	DAS.101.2	Diretor da Divisão de Obras Públicas	1	DAS.101.2
Chefe da Seção de Pessoal (AR' Ceil.)	1	DAI.111.3	Assistente	1	DAI.112.3
Chefe da Seção de Adm. de Feiras Permanentes (AR' Ceil.)	1	DAI.111.3	Chefe da Seção de Obras e Reparos	1	DAI.111.3
Diretor da Divisão de Serviços Públicos (AR' Ceil.)	1	DAS.101.2	Encarregado de Turma de Obras e Reparos	1	DAI.111.2
Chefe da Seção de Bancas de Jornais e Revistas (AR' Ceil.)	1	DAI.111.3	Chefe da Seção de Conservação de Logradouros Públicos	1	DAI.111.3
Chefe da Seção de Adm. do Terminal Rodoviário (AR' Ceil.)	1	DAI.111.3	Encarregado de Turma de Cons. de Logradouros Públicos	1	DAI.111.2
			Diretor de Divisão de Serviços Públicos	1	DAS.101.2
			Assistente	1	DAI.112.3
			Chefe da Seção de Bancas de Jornais e Revistas	1	DAI.111.3
			Encarregado de Turma de Bancas de Jornais e Revistas	1	DAI.111.2
			Chefe da Seção de Administração do Terminal Rodoviário	1	DAI.111.3
			Assessor	2	DAI.112.6
			Assistente	3	DAI.112.3
			Assistente	1	DAI.111.3
			Assistente	1	DAI.112.3
			Secretário Administrativo	1	DAI.112.3
Assistente (SDU)	3	DAI.112.3			
Chefe da Seção de Adm. de Feiras Livres (AR' Ceil.)	1	DAI.111.3			
Chefe da Seção Operacional (AR' Ceil.)	1	DAI.111.3			
Assistente (SDU)	1	DAI.112.3			

Secretário Administrativo-JSH (AR' Ceil.)	1	DAI.112.3	Secretário da Junta do Serviço Militar	1	DAI.112.3
Encarregado de Turma (AR' Ceil.)	4	DAI.111.1			
Chefe da Seção Orçamento e Finanças (AR' Ceil.)	1	DAI.111.2			
Chefe da Seção de Doc. e Com. Administrativa (AR' Ceil.)	1	DAI.111.2			
Chefe da Seção de Obras e Reparos (AR' Ceil.)	1	FC-8			
Secretário Datilógrafo (AR' Ceil.)	1	FC-8			
Encarregado de Turma de Conservação e Reparos (AR' Ceil.)	1	FC-12			
Encarregado de Conservação e Reparos (AR' Ceil.)	1	FC-12			
Chefe da Seção de Licenciamento (SDU)	1	DAI.111.3			
Chefe da Seção de Cadastro (SDU)	1	DAI.111.3			
Chefe da Seção de Instrução Processual (SDU)	1	DAI.111.3			
Chefe da Seção de Cálculos (SDU)	1	DAI.111.3			
Chefe da Seção de Zon. e Numeração Predial (SDU)	1	DAI.111.3			
Chefe da Seção de Arquivo Técnico (SDU)	1	DAI.111.3			
Assistente (SDU)	3	DAI.112.3			
TOTAL		62	TOTAL		50

ANEXO II

QUADRO DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E DAS FUNÇÕES DOS GRUPOS DE DIREÇÃO E ASSessorAMENTO SUPERIORES E DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA PELOS ÓRGÃOS DE SUA ESTRUTURA.

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
DENOMINAÇÃO	QTD	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
Administração Regional de Ceilândia		Administrador Regional	1 ESPECIAL
		Assessor	1 DAS.102.2
		Secretário Administrativo	1 DAI.112.3
Junta do Serviço Militar		Secretário da Junta do Serviço Militar	1 DAI.112.3
Divisão de Administração Geral		Diretor de Administração Geral	1 DAS.101.2
Seção de Orçamento e Finanças		Chefe da Seção de Orçamento e Finanças	1 DAI.111.6
Seção de Pessoal		Chefe da Seção de Pessoal	1 DAI.111.3
Seção de Material e Patrimônio		Chefe da Seção de Material e Patrimônio	1 DAI.111.6
Seção de Transportes		Chefe da Seção de Transportes	1 DAI.111.3
Seção de Documentação e Comunicação Administrativa		Chefe da Seção de Doc. e Com. Administrativa	1 DAI.111.3
Seção de Administração de Sedes		Chefe da Seção de Administração de Sedes	1 DAI.111.3
Divisão de Exame e Aprovação de Projetos		Diretor da Divisão de Exame e Aprovação de Projetos	1 DAS.101.2
		Assistente	1 DAI.112.6
Seção de Consulta Prévia		Chefe da Seção de Consulta Prévia	1 DAI.111.6
Seção de Cálculos		Chefe da Seção de Cálculos	1 DAI.111.6
Seção de Exame de Projetos		Chefe da Seção de Exame de Projetos	1 DAI.111.6
Divisão de Licenciamento de Obras		Diretor da Divisão de Licenciamento de Obras	1 DAS.101.2
		Assistente	1 DAI.112.3
Seção de Licenciamento de Obras		Chefe da Seção de Licenciamento de Obras	1 DAI.111.3
Seção de Cadastro		Chefe da Seção de Cadastro	1 DAI.111.3
Divisão de Fisc. de Obras e Posturas		Diretor da Divisão de Fiscal. de Obras e Posturas	1 DAS.101.2
		Assistente	1 DAI.112.6
Seção de Fiscalização de Obras		Chefe da Seção de Fiscalização de Obras	1 DAI.111.6
		Encarregado de Turma de Fiscalização de Obras	2 DAI.111.2
Seção de Fiscalização de Posturas		Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas	1 DAI.111.6
		Encarregado de Turma de Fiscalização de Posturas	2 DAI.111.2
Divisão de Obras Públicas		Diretor da Divisão de Obras Públicas	1 DAS.101.2
		Assistente	1 DAI.112.3
Seção de Obras e Reparos		Chefe da Seção de Obras e Reparos	1 DAI.111.3
		Encarregado de Turma de Obras e Reparos	1 DAI.111.2
Seção de Conservação de Logradouros Públicos		Chefe da Seção de Conservação de Logradouros Públicos	1 DAI.111.3
		Encarregado de Turma de Cons. de Logradouros Públicos	1 DAI.111.2
Divisão de Serviços Públicos		Diretor de Divisão de Serviços Públicos	1 DAS.101.2
		Assistente	1 DAI.112.3
Seção de Bancas de Jornais e Revistas		Chefe da Seção de Bancas de Jornais e Revistas	1 DAI.111.3
		Encarregado de Turma de Bancas de Jornais e Revistas	1 DAI.111.2
Seção de Administração do Terminal Rodoviário		Chefe da Seção de Administração do Terminal Rodoviário	1 DAI.111.3
		Encarregado da Turma do Terminal Rodoviário	2 DAI.111.2
Serviço de Topografia e Desenho Técnico		Chefe do Serviço de Topografia e Desenho Técnico	1 DAS.101.1
		Assistente	1 DAI.112.3
		Encarregado de Turma de Topografia	2 DAI.112.2
		Encarregado de Turma de Desenho Técnico	1 DAI.111.2
Serviço de Administração de Feiras		Chefe do Serviço de Administração de Feiras	1 DAS.101.1
		Assistente	1 DAI.112.3
		Encarregado da Turma de Fiscalização de Feiras	2 DAI.111.2
TOTAL		TOTAL	50

ANEXO III

COMPARATIVO DA DESPESA COM A NOVA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CEILÂNDIA, FACE AO DISPOSTO NO ARTIGO 14, DA LEI Nº. 049, 25.10.89. (BASE DE CÁLCULO: JULHO/90)

CÓDIGO	SALÁRIO BÁSICO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
		QUANT	VALOR TOTAL	QUANT	VALOR ATUAL
ESPECIAL (1)	304.019,18				
ESPECIAL (2)	289.542,14				
ESPECIAL (3)	150.989,14	1	150.989,45	1	150.989,45
DAS-1	32.024,04			2	64.048,08
DAS-2	39.245,31	6	235.471,86	7	274.717,17
DAS-3	46.020,57				
DAS-4	54.565,57				
DAS-5	63.552,44				
DAI-1	8.655,58	4	34.622,32		
DAI-2	10.607,31	16	169.716,96	14	148.502,34
DAI-3	12.654,86	26	329.026,36	17	215.132,62
DAI-4	14.747,08				
DAI-5	17.177,24				
DAI-6	19.998,63	5	99.993,15	9	179.987,67
FC-7	5.665,42				
FC-8	5.330,80	2	10.661,60		
FC-12	4.240,11	2	8.480,22		
TOTAL		62	1.038.961,92	50	1.033.377,33

REGIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS E DA ESTRUTURA

Art. 1º - A Administração Regional de Ceilândia diretamente vinculada à Secretaria de Planejamento, mantida criada pela Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989, tem por competências: representar o Governo do Distrito Federal na Região Administrativa, executar atividades regionalizadas e coordenar os serviços de interesse público.

Art. 2º - A Administração Regional de Ceilândia tem a seguinte estrutura administrativa:

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Seção de Orçamento e Finanças

Seção de Pessoal

Seção de Material e Patrimônio

Seção de Transportes

Seção de Documentação e Comunicação

Administrativa

Seção de Administração da Sede

DIVISÃO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS

Seção de Consulta Prévia

Seção de Cálculos

Seção de Exame de Projetos

DIVISÃO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS

Seção de Licenciamento de Obras

Seção de Cadastro

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

Seção de Fiscalização de Obras

Seção de Fiscalização de Posturas

DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Seção de Obras e Reparos

Seção de Conservação de Logradouros Públicos

DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção de Bancas de Jornais e Revistas

Seção de Administração do Terminal Rodoviário

SERVIÇO DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS

JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Parágrafo único - A Administração Regional de Ceilândia vincula-se à Secretaria de Planejamento para fins de supervisão global, sem prejuízo da orientação normativa e controle técnico dos órgãos centrais competentes de cada Secretaria com atividades regionalizadas, e da auditoria financeira a cargo da Secretaria da Fazenda.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS

CAPÍTULO I

DA EXECUÇÃO DAS COMPETÊNCIAS REGIONAIS

DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 3º - À Divisão de Administração Geral, unidade orgânica de direção supervisionada diretamente subordinada ao Administrador Regional, compete cumprir as normas emanadas dos órgãos centrais detentores das funções de pessoal, material, patrimônio, atividades de apoio.

Art. 4º - À Seção de Orçamento e Finanças, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Administração Geral, compete:

- I - registrar, controlar e movimentar as dotações orçamentárias e os créditos adicionais;
- II - emitir notas de empenho, promover e registrar sua anulação ou retificação;
- III - providenciar os pedidos de créditos adicionais, instruir processos de créditos adicionais e outros processos afetos à sua área de atuação e/ou fornecer dados para a elaboração de balancetes e balanços;
- IV - arquivar contratos e convênios de interesse da Administração Regional.

Art. 5º - À Seção de Pessoal, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Administração Geral, compete:

- I - controlar o cadastro funcional de servidores e instruir processos, proceder registros de interesse dos mesmos e da administração afetos à sua área de atuação;
- II - promover recolhimento de descontos efetuados e de pagamentos indevidos;

Art. 6º - À Seção de Material e Patrimônio, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Administração Geral, compete:

- I - levantar necessidade de adquirir, receber, conferir, armazenar, controlar e distribuir material, zelando pela segurança do mesmo;
- II - controlar e inventariar o uso dos bens patrimoniais;

Art. 7º - À Seção de Transportes, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Administração Geral, compete:

- I - controlar o uso de veículos, máquinas e equipamentos, inclusive, as atividades de abastecimento, lavagem, lubrificação e revisões periódicas;
- II - fazer a previsão e distribuir combustíveis e lubrificantes, controlar a requisição dos mesmos e executar outras atividades relativas à sua área de atuação;

Art. 8º - À Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Administração Geral, compete:

- I - receber, classificar, registrar e catalogar a expedição de documentos, processos e publicações do interesse da Região Administrativa;
- II - executar outras atividades relativas à sua área de atuação, inclusive, as referentes a microfilmagem da documentação.

Art. 9º - À Seção de Administração da Sede, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Administração Geral, compete:

- I - controlar e fiscalizar o acesso de funcionários e pessoas estranhas, bem como, a entrada e saída de material nas dependências dos próprios da Administração Regional, e atestar as faturas relativas às contas de luz, água e telefone;
- II - fiscalizar a limpeza e a conservação das dependências, móveis e utensílios da Administração Regional, residência oficial e outros;
- III - manter e controlar a vigilância da sede e de próprios e anexos da Administração Regional.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Art. 10 - À Divisão de Exame e Aprovação de Projetos, unidade orgânica de direção supervisionada diretamente subordinada ao Administrador Regional, compete coordenar e controlar a execução das competências das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas.

Art. 11 - À Seção de Consulta Prévia, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Exame e Aprovação de Projetos, compete:

I - fazer triagem dos pedidos de aprovação de projetos e determinar que os mesmos sejam protocolados;

II- examinar consultas prévias;

III- examinar, para autenticação, cópias de projetos aprovados anteriormente e, para revalidação, os projetos aprovados anteriormente.

Art. 12- À Seção de Cálculos, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Exame e Aprovação de Projetos, compete:

I- calcular as áreas de projetos de obra, bem como, as de modificação ou acréscimo de área;

II- recalcular as áreas de projetos, anteriormente aprovados, a pedido da Divisão de Licenciamento de Obras, para que possam expedir habite-se parcial;

III- calcular e fornecer os valores das taxas de fiscalização de obra para alvará de construção;

IV- verificar e conferir as cotas planimétricas dos projetos.

Art 13- À Seção de Exame e de Projetos, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Exame e Aprovação de Projetos, compete:

I- examinar projetos de obras públicas e particulares, de modificação, substituições e opinar quanto a sua aprovação;

II- examinar os projetos de obras complementares e opinar quanto a sua aprovação;

Art 14- À Divisão de Licenciamento de Obras, unidade orgânica de direção supervisionada diretamente subordinada ao Administrador Regional, compete coordenar e controlar a execução das competências das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;

Art. 15 - À Seção de Licenciamento de Obras, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Licenciamento de Obras, compete:

I- examinar e instruir pedidos de alvará de construção, habite-se e licença para obras complementares;

II- conferir e/ou atualizar o valor das taxas de fiscalização de obras e preparar as guias de recolhimento, inclusive as de expediente.

Art 16 - À Seção de Cadastro, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Licenciamento de Obras, na respectiva Região Administrativa, compete:

I - organizar e manter os cadastros imobiliários das redes de serviços públicos de infra estrutura, serviços de urbanização, logradouros, bem como, manter atualizadas as plantas gerais dos serviços públicos da Região Administrativa ;

II - atuar em coordenação com os órgãos centrais responsáveis pela execução de atividades de serviços públicos, visando ao cadastramento das obras projetadas e executadas;

Art. 17 - À Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas, unidade orgânica de direção supervisionada diretamente subordinada ao Administrador Regional, compete coordenar e controlar a execução das competências das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;

Art. 18 - À Seção de Fiscalização de Obras, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Fiscalização de Obras, compete:

I - fiscalizar, lavrar e expedir autos de infração, notificar e aplicar multas aos infratores e embargar ou demolir obras em execução na Região Administrativa, observando o cumprimento das normas fixadas pelo código de edificação das cidades satélites;

II - fiscalizar a localização das atividades públicas e privadas, observados os planos da estruturação física, ocupação e zoneamento da Região Administrativa;

Art. 19 - À Seção de Fiscalização de Posturas, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Fiscalização de Obras, compete:

I - fiscalizar a utilização de logradouros públicos, colocação de anúncios, letreiros, toldos e avisos nas fachadas dos prédios e logradouros;

III - fiscalizar o horário de funcionamento das atividades comerciais e as atividades fora do zoneamento próprio;

Art. 20 - À Divisão de Obras Públicas, unidade orgânica de direção supervisionada diretamente subordinada ao Administrador Regional, compete coordenar e controlar a execução das competências das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;

Art. 21 - À Seção de Obras e Reparos, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Obras Públicas, compete:

I - executar ou acompanhar o andamento de obras sob responsabilidade ou contratada pela Administração Regional;

II - orientar e fiscalizar a preparação de materiais necessários à execução das obras de interesse da Administração;

III - executar consertos e reparos em prédios, instalações hidráulicas, máquinas, bem como, serviços de carpintaria, marcenaria e pintura em prédios pertencentes ou sob o domínio da Administração Regional;

Art. 22 - À Seção de Conservação de Logradouros Públicos, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Obras Públicas, compete:

I - zelar pela conservação dos logradouros públicos e pela manutenção dos meio fios da área urbana;

II - manter cadastro dos logradouros públicos que necessitam serviços periódicos de limpeza e conservação;

Art. 23 - À Divisão de Serviços Públicos, unidade orgânica de direção supervisionada diretamente subordinada ao Administrador Regional, compete coordenar e controlar a execução das competências das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;

Art. 24 - À Seção de Bancas de Jornais e Revistas, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Serviços Públicos, compete:

I - organizar e manter o cadastro das bancas e o registro dos permissionários, de seus empregados e prepostos;

II - fazer cumprir os termos de compromisso para ocupação das áreas e imóveis destinados a bancas de jornais e revistas e controlar o pagamento de taxas provenientes da ocupação das mesmas;

III - realizar estudos sobre a demanda, para fins de alteração dos quantitativos e localização física das bancas de jornais e revistas.

Art. 25 - À Seção de Administração do Terminal Rodoviário, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Serviços Públicos, compete:

I - controlar o uso das áreas comuns do terminal rodoviário;

II- manter registro dos permissionários, de seus empregados e prepostos;

III - fazer cumprir os termos de compromisso e as normas de malas e bagagens e promover a alienação de volumes não reclamados dentro dos prazos estabelecidos;

IV - promover limpeza, manutenção e conservação do terminal rodoviário;

V - controlar o pagamento de taxas e demais rendas correspondentes à ocupação e ao uso de lojas, boxes ou outras áreas dos terminal rodoviário ressarcimento de danos causados ao mesmo;

Art. 26 - Ao Serviço de Topografia e Desenho Técnico, unidade orgânica diretivo-executiva diretamente subordinada ao Administrador Regional, compete:

I - realizar os levantamentos topográficos necessários aos trabalhos das Divisões de Licenciamento e de Fiscalização de Obras, bem como, os que permitam sistemática atualização das cadernetas cadastrais;

II - locar terrenos e eixos de logradouros necessários à execução de obras públicas e particulares e fornecer croquis de locação e de cotas verticais para construções;

III- elaborar os desenhos dos projetos de arquitetura e de urbanismo de interesse da Administração Regional;

IV - copiar plantas de infraestrutura de serviços públicos da Região Administrativa

Art. 27 - Ao Serviço de Administração de Feiras, unidade orgânica, diretivo-executiva diretamente subordinada ao Administrador Regional, compete:

I - conservar e manter em condições de funcionamento os locais destinados às feiras livres;

- II - manter cadastro dos feirantes e orientá-los quanto às normas de instalação e funcionamento;
- III - controlar o cumprimento das normas emanadas dos órgãos do sistema central, para funcionamento e comercialização de produtos;

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DAS COMPETÊNCIAS GENÉRICAS

Art. 28 - A todas as unidades orgânicas da Administração Regional, compete genericamente:

- I - executar as competências e as atividades gerenciais e administrativas de apoio e atividades conexas ou correlatas que lhes são cometidas nos artigos específicos deste Regimento, bem como, providenciar e utilizar os recursos humanos, materiais, orçamentários e documentais, necessários ao funcionamento das respectivas unidades;
- II - atender o público usuário ou a clientela interna com presteza, espírito público, eficácia e eficiência;
- III - relacionar-se com outras unidades orgânicas, respeitadas as vinculações hierárquicas ou funcionais;
- IV - elaborar a programação de trabalho e o relatório das atividades da respectiva unidade orgânica.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO,

ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA

Art. 29 - Ao Administrador Regional de Ceilândia, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - representar o Governador do Distrito Federal na sua jurisdição;
- II - presidir a Junta do Serviço Militar da Região Administrativa;
- III - coordenar, dirigir, supervisionar e orientar a execução das competências das unidades orgânicas da Administração;
- IV - praticar ou propor todos os atos administrativos e financeiros que lhe seja próprio ou decorrente de delegação ou subdelegação de competência;
- V - propor a criação ou a ampliação de setores específicos ou de atividades diversificadas nas áreas urbanas administrativas específicas;
- VI - decidir, em grau de recurso os atos dos titulares das unidades que compoem a Administração;
- VII - desempenhar outras atribuições inerentes às suas funções.

Art. 30 - Aos Diretores de Divisão cabe garantir o cumprimento das competências orgânicas das unidades que lhe são subordinadas, de conformidade com as determinações emanadas dos órgãos centrais.

Art. 31 - Aos Chefes de Serviço cabe dirigir e controlar as atividades referentes à sua área de atuação.

Art. 32 - Aos Chefes de Seção cabe desempenhar atribuições correspondentes às competências orgânicas das respectivas unidades, bem como, executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 33 - Ao Assessor, dentro da respectiva área, cabe executar as atividades conexas ou correlatas dentro de sua área de atuação.

Art. 34 - Aos Assistentes cabe executar atividades de administração geral necessárias ao cumprimento das competências da unidade.

Art. 35 - Ao Secretário Administrativo cabe executar atividades correlatas ou desdobradas dentro de sua área de atuação.

Art. 36 - Aos Encarregados, dentro das respectivas áreas, cabe executar ou coordenar a execução de atividades coincidentes ou desdobradas das competências orgânicas das unidades onde são lotados.

TÍTULO IV

DAS VINCULAÇÕES TÉCNICAS E DOS RELACIONAMENTOS

Art. 37 - A subordinação hierárquica das unidades orgânicas define-se pela posição de cada uma delas na estrutura administrativa e no "caput" dos artigos enunciado de suas competências.

Art. 38 - As unidades se relacionam:

- I - entre si, na conformidade dos vínculos hierárquicos e, ou, funcionais expressos na estrutura e no enunciado de suas competências;
- II - entre cada uma delas e as unidades de órgãos e entidades do GDF e na conformidade do definido nos sistemas administrativos;
- III - entre cada uma delas e órgãos e entidades externas ao GDF, na pertinência dos assuntos funcionais.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 39 - A programação e a execução das atividades compreendidas nas funções exercidas pela Administração Regional de Ceilândia, observarão as normas técnicas e administrativas, a disponibilidade orçamentária e a legislação pertinente.

Art. 40 - O planejamento global da Administração Regional de Ceilândia, resultará da consolidação das informações coletadas junto aos órgãos de sua estrutura, observando a orientação técnica/normativa da Secretaria de Planejamento.

Art. 41 - As competências das unidades da Administração Regional de Ceilândia serão exercidas originariamente por cada uma delas de forma direta ou por terceiros na forma de delegação, contrato ou convênio.

Parágrafo único - A execução por terceiros não exime de responsabilidade os órgãos aos quais foram as competências originariamente cometidas, cabendo-lhes ainda a orientação, o acompanhamento e o controle daquela execução.

Art. 42 - Os atos de delegação se fundamentarão nas normas vigentes e explicitarão com clareza, o delegante, o delegado e o objeto da delegação, além de outros critérios e processos aplicáveis à sua execução.

Art. 43 - Os contratos, convênios e outros ajustes para execução de atividades por terceiros, observarão os ritos estabelecidos pelas normas emanadas do Governo do DF e serão assinados pela autoridade competente, que se responsabilizará pela sua fiel execução.

Art. 44 - O provimento de funções nos órgãos de administração geral, obriga os titulares a se submeterem às orientações ou critérios emanados das Secretarias detentoras das funções de Governo, inclusive no que se refere a reuniões, treinamentos, atualizações e reciclagens.

Art. 45 - O Administrador Regional e os ocupantes de funções de direção, nos seus impedimentos e ausências, terão como substitutos servidores a eles subordinados, designados na forma da legislação vigente.

Art. 46 - A Administração Regional de Ceilândia garantirá condições de funcionamento, inclusive de recursos humanos, à Junta do Serviço Militar sediada em sua jurisdição.

Art. 47 - A Junta do Serviço Militar presidida pelo Administrador Regional terá sua organização e funcionamento definidos em ato próprio.

Art. 48 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na implantação e execução deste Regimento, serão dirimidos pelo Secretário de Planejamento.

Brasília-DF, 30 de julho de 1990

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO